



## ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a **sexta Sessão Ordinária do Órgão Especial** do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e o Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Enéas Bazzo Torres. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, e Guilherme Augusto Caputo Bastos. O Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, o representante do Ministério Público do Trabalho, os senhores advogados e os servidores presentes. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente franqueou a palavra a seus pares, tendo o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira pedido a palavra e, após ter-lhe sido concedida, solicitou a retirada de pauta do Processo nº **TST-AgR-CorPar-24601-26.2015.5.00.0000**. O Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente determinou o pregão do processo, tendo o Colegiado decidido: **Processo: AgR-CorPar - 24601-26.2015.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Ana Maria Felipe Borges, Agravado(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Relator. Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira fez o seguinte registro: *“Sr. Presidente, os jornais divulgaram, ontem, amplamente o falecimento do nobre Ministro Jarbas Passarinho. O Ministro Jarbas Passarinho, como todos conhecem sua história, era paraense ilustre, foi Governador do*



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

*grande Estado do Pará e Ministro de Estado em vários mandatos. Destaco que, do tempo mais remoto de S. Ex.<sup>a</sup>, lembro-me de quando foi Ministro da Educação, época da famosa Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de saudosa memória. Não tenho a pretensão de declinar o currículo de S. Ex.<sup>a</sup>, mas apenas a memória de S. Ex.<sup>a</sup>, que, por si só, basta. Foi um homem público, probo, envolvido com as causas de interesses institucionais e maiores do Brasil, e culto. Afinal, um cidadão e um político notável, Sr. Presidente. Apenas faço esse registro para que não se perca a oportunidade de incluir nas notas deste Tribunal manifestação de pesar pelo falecimento, pela perda de homem público de tamanha envergadura, que deixou tantos serviços prestados no interesse deste País. Formulo votos para que Deus conceda à família motivos de conforto pela perda de tão ilustre figura e tão querido familiar. Como conheci S. Ex.<sup>a</sup> pessoalmente, quando Ministro da Justiça, sinto-me na obrigação de fazer este registro, Sr. Presidente. É a minha obrigação, neste momento, do ponto de vista mais emocional”.* Associaram-se à manifestação os Excelentíssimos Senhores Ministros presentes. Na sequência, pediu a palavra o Excelentíssimo Senhor Ministro Augusto César Leite de Carvalho que, tendo-lhe sido concedida, solicitou que fosse retirado de pauta o Processo nº **TST-RO-35-23.2015.5.14.0000**. O Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente determinou o pregão do processo, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RO - 35-23.2015.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ HORÁCIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Márcio Rissi Macedo, Recorrido(s): INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL - IESES, Advogada: Dra. Marlise Maria Magro, Advogado: Dr. Aroldo Joaquim Camillo, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Relator. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente comunicou que havia um processo para chamar à ordem, Processo nº **Ag-Ag-AIRR-2022-35.2010.5.18.0008**, e determinou o pregão, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2022-35.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): RAFAEL DONIZETE MACHADO COUTINHO, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: chamar o feito



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

à ordem para cancelar o julgamento efetuado em 2/5/2016 e proferir novo julgamento no sentido de, por unanimidade, determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente informou que havia uma lista de oito processos para retirar de pauta em virtude da Semana de Conciliação, determinou o pregão, e o Colegiado assim decidiu: **Processo: Ag-ED-AIRR - 2946-50.2012.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Warley Moraes Garcia, Agravado(s): LILIANE ARAÚJO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Duarte Xavier, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: retirar de pauta o processo em virtude da semana de conciliação. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: Ag-AIRR - 44-90.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): MARINALVA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Juliana Martins Silva, Decisão: retirar de pauta o processo em virtude da semana de conciliação. **Ag-ED-AIRR - 242-94.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SHEILA MARIA BORBA LEAL, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LIMITADA, Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): LARISSA SOARES LEMOS DE SOUSA, Agravado(s): LEANDRO SOARES LEMOS DE SOUSA, Decisão: retirar de pauta o processo em virtude da semana de conciliação. **Processo: Ag-AIRR - 243-70.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALCIR PEREIRA DO AMARAL, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): LEANDRO SOARES LEMOS DE SOUSA, Agravado(s): LARISSA SOARES LEMOS DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SOUSA, Decisão: retirar de pauta o processo em virtude da semana de conciliação.

**Processo: Ag-AIRR - 368-56.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ JOAQUIM CARNEIRO FILHO, Advogado: Dr. Reginaldo Bacci Acunha, Agravado(s): ELIAS GOMES DE ARAÚJO, Agravado(s): RICARDO SILVA FRANCO DE ALBUQUERQUE, Agravado(s): MARTA PEREIRA DOS SANTOS,

Decisão: retirar de pauta o processo em virtude da semana de conciliação. **Processo: Ag-**

**AIRR - 486-88.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): MARJORIE NOGUEIRA CHAVES, Advogado: Dr. Reginaldo Bacci Acunha, Agravado(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): PAULO ROBERTO ALMEIDA RODRIGUES, Agravado(s): MARIA LÚCIA DE ALMEIDA, Decisão: retirar de pauta o processo em virtude da semana de conciliação.

**Processo: Ag-AIRR - 578-52.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NORDEA DO BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Samara Barbosa Gentil, Agravado(s): LIELSON LUISI SOMAVILLA, Advogada: Dra. Cibele Franco Bonoto, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): ERICSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Decisão: retirar de pauta o processo em virtude da semana de conciliação. **Processo: Ag-**

**AIRR - 664-12.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANDIARA DANTAS DA SILVA, Advogada: Dra. Luana de Sousa Sandri, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo em virtude da semana de conciliação. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente registrou que havia uma relação de processos para retirada de pauta em função de pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade que independe de homologação judicial, determinando o pregão, e sendo decidido



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

pelo Colegiado nos seguintes termos: **Processo: ED-Ag-AIRR - 78-42.2012.5.10.0851 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRICOLA S.A., Advogado: Dr. Rafael Cenamo Junqueira, Embargado(a): GLAISER MONTEIRO, Advogado: Dr. Daniel dos Santos Borges, Embargado(a): GRANULE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Décio José Tessaro, Embargado(a): LUIZ CRIVILATTI, Embargado(a): EDISON OSSAMU TAKAGI, Embargado(a): VAGNER MARCELO DE MELO, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa dos autos à origem, considerando a celebração de acordo entre as partes. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 274900-48.2009.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA SAO FRANCISCO S/A, Advogado: Dr. Frederico Machado Paropat Souza, Agravado(s): LUCIANO DE SOUZA MARIM, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa dos autos à origem, considerando a celebração de acordo entre as partes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 102200-33.2001.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROBERTO HEITZMANN RODRIGUES PINTO, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Osvaldo Soares da Silva, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): VIVIANE MARGARETH SIEIRO METTLACH, Advogado: Dr. Paulo Barbosa Campos, Agravado(s): MARINA BARRETO BAIRD, Advogado: Dr. Amarildo Amaro de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO JOAQUIM FERREIRA LEAL, Advogado: Dr. André Luiz Simões de Andrade, Agravado(s): PRONTO SOCORRO BOQUEIRÃO S/C LTDA. E OUTROS, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 186742-72.2001.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marilza Geralda do Nascimento, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-RR - 17340-11.2004.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SEBASTIAO DE FREITAS JÚNIOR, Advogada: Dra. CECÍLIA FRANCO FERREIRA, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Rodrigo Alves Chaves, Agravado(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Advogado: Dr. Fábio Nogueira Duarte, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 76100-87.2005.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Rafael Effting Cabral, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Nilson Roberto Resende de Brito Gama, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-RE-ED-RR - 104800-34.2005.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MÁRCIA COSTA FERRAZ, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DE ALTAS HABILIDADES DO RIO GRANDE DO SUL - FADERS, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-RE-ED-RR - 105300-70.2005.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TERESINHA MARIA ROSA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DE ALTAS HABILIDADES DO RIO GRANDE DO SUL - FADERS, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial.

**Processo: Ag-ED-AIRR - 152100-43.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BELVALDO PINHEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-RR - 154800-24.2005.5.02.0068 da**

**2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AIRTON MOREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cristina de Arruda Facca Lopes, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-**

**AIRR - 13400-12.2006.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): ÓTAVIO MEIRELLES FILHO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): TRANSPORTADORA ELI LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Cotrim, Agravado(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Otoniel de Melo Guimarães, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 3840-88.2007.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ROBERTO MANOEL DOMINGUES, Advogado: Dr. José Fernando Moro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): TRANSBRAÇAL MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Noêmia Lucchesi Barros Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 190300-67.2008.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): RICARDO FERNANDO ALVES PINTO, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Costa, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 69800-70.2009.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): VERA LÚCIA DE CASTRO COSTA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Silveira Arruda, Advogado: Dr. Fabio Junio de Paulo dos Santos, Advogada: Dra. Sônia Lage Martins, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 76200-27.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LEANDRO MEDEIROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ARR - 121200-67.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Reis Mundim, Agravado(s): ISMAR DA SILVA, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 152300-85.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ANGELA CARDOSO DE ALVARENGA WU, Advogada: Dra. Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 194900-30.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): JOSÉ DONIZETE GEREZ, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 188-68.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JAILSON PEDREIRA LOPES, Advogado: Dr. Joubert da Silva Saraiva Amaral, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Processo: Ag-AIRR - 1140-76.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): DALIANY SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Reis de Vasconcelos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Melissa Fernandes Silva, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR -**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**64-51.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ANDRÉIA BARBOSA PRADO, Advogado: Dr. Virginia Lopes Dutra Resende, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 154-25.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): NILSON RODRIGUES, Advogado: Dr. Van Hanegam Donero, Agravado(s): STORA ENSO ARAPOTI INDÚSTRIA DE PAPEL S.A., Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Agravado(s): FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA., Advogado: Dr. Antônio Tebet Júnior, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 692-10.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): NIVALTER DE LIMA SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 795-06.2011.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): ALEX RAMIRO ALMEIDA ALBINO, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1240-51.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DIVINO PETERMANN, Advogada: Dra. Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 1243-96.2011.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): EVERSON PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2466-69.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): ANTÔNIO MARQUES FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 2585-91.2011.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): FILIPE RODRIGUES BEGA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Aurélio da Silva Prates, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 155-34.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): FERNANDO MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): COOPERATIVA AGROPECUARIA E TRANSPORTE REGIONAL MONTENEGRO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Salomé, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

imediate dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 427-15.2012.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OSPER AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA SILVÉRIO, Advogado: Dr. Gleydson Lúcio Ferreira, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 759-27.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): DAVID DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AgR-E-Ag-AIRR - 843-48.2012.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS ALDE GOULART, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1157-28.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): ROBSON BARBOSA DINIZ, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 1400-12.2012.5.02.0434 da 2a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): ANDERSON MACARO DE ARRUDA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 1496-19.2012.5.02.0372 da 2a. Região,**

Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): MOACIR FRANCISCO ALVES JÚNIOR, Advogado: Dr. Welington de Almeida Lima, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial.

**Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 1505-89.2012.5.02.0433 da 2a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): ALAN RICHARD FREITAS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-Ag-AIRR -**

**1551-57.2012.5.18.0005 da 18a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): RODRIGO PENHALVER BARBOSA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR -**

**1977-81.2012.5.18.0001 da 18a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Dr. Leizer Pereira Silva, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): TIAGO CORREIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Danilo Di Rezende Bernardes, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial.

**Processo: Ag-AIRR - 2250-05.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ALDENIR CAROLINO CAMPOS, Advogado: Dr. Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial.

**Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 3332-32.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): MANOEL LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Ambrosio Gonçalves, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial.

**Processo: Ag-ED-AIRR - 278-49.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): EDSON MOREIRA DA SIIVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial.

**Processo: Ag-AIRR - 345-28.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE SOUZA GOMES, Advogada: Dra. Janira Neves Costa, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial.

**Processo: Ag-ED-AIRR - 403-81.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): DANIEL APARECIDO DA SILVEIRA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 434-95.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): KARLA COIMBRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Valdeli do Nascimento, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 442-94.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CLEIR DIAS RAMOS, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Neto, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 843-27.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARCELO FERNANDES DE ANCHIETA, Advogado: Dr. Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 1182-83.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 1187-08.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATENILSON MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Vieira de Melo, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 1332-76.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITARIA TRICORDIANA DE EDUCACAO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): WILTON BRAGA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 1417-66.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ANDERSON AUGUSTO PEREIRA, Advogada: Dra. Patrícia Soares de Mendonça, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1539-22.2013.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): ALUÍSIO ROSALVO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 2169-22.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): FLÁVIO JÚNIOR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Rodrigues dos Santos, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 2226-40.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ANILDO GONÇALVES, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 2456-49.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 2609-84.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA LÍDER LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): GIOVANE GONÇALVES LEITE, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Agravado(s): ORLANDO NICOMEDES MAURÍCIO - ME, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001262-24.2013.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): LUIZ ALBERTO DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Christiane Tomb, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 95-87.2014.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MOISES RODRIGUES MARCELO, Advogado: Dr. Paulo Guilherme Rodrigues, Decisão: retirar de pauta o processo e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial.

**Processo: Ag-ARE - 102-79.2014.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): SANDRO ALVES, Advogada: Dra. Marisa Jacinta de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 572-**

**32.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO, Advogado: Dr. Cândido Antônio de Souza Filho, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 663-84.2014.5.03.0054 da 3a.**

**Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA LIDERANÇA LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MÁRCIO DE JESUS AVILA, Advogada: Dra. Marli Izabel de Souza, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ADEMIR DAMAS DA SILVA - ME, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial.

Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: Ag-AIRR - 871-87.2014.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARIA ALVES DA SILVA FRANCA, Advogado: Dr. Edson Eduardo Cançado Pacheco, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 875-27.2014.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARILENE FERREIRA DE MAGALHÃES REIS, Advogado: Dr. Edson Eduardo Cançado Pacheco, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 298-49.2014.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ANTÔNIA VIANA SOARES, Advogado: Dr. Edson Eduardo Cançado Pacheco, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente fez o seguinte registro: *“Antes de passar ao pregão, eu gostaria de dar as boas-vindas ao Ministro Levenhagen, que retorna ao Órgão Especial, depois de ausência justificada, para nos abrilhantar com a sua inteligência, o seu talento, a sua experiência e, sobretudo, essa forma gentil de ser, carinhosa, sempre afável e sempre muito amiga. Para nós, é motivo de muita alegria, Ministro Levenhagen, ter V. Ex.<sup>a</sup> de volta à bancada do Órgão Especial”*. O Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen agradeceu nos seguintes termos: *“Muito obrigado, Excelência. Se V. Ex.<sup>a</sup> me permitir, eu gostaria de fazer pequenas considerações sobre a viagem do II Congresso Internacional promovido pela Associação dos Magistrados Brasileiros, que se deu em Londres, Nottingham e Edimburgo. Foi uma programação bastante densa, que exigiu muito dos congressistas, mas extremamente proveitosa. Para se ter uma ideia rápida do que tivemos lá, destaque, primeiro, a hospitalidade. Tanto os ingleses quanto os escoceses, de um modo geral, receberam-nos muito bem. Quando chamado à mesa na abertura do congresso, fiz questão de lá figurar, assim como no encerramento, sem fazer uso da palavra. E os colegas que participavam deste Congresso Internacional descobriram que eu era Ministro do TST e queriam me distinguir com tratamento privilegiado. Eu disse que não, que ali eu estava como congressista, não como Ministro, e que tínhamos todos de nos dedicar no melhor aproveitamento dessa oportunidade única que nos foi proporcionada. As questões são as mais variadas possíveis. O que chamou a atenção e diz de perto do processo do*



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

*trabalho é que, tanto na Inglaterra quanto na Escócia, há um Juízo de primeiro grau, que eles dão o nome de Tribunal de primeiro grau, um Tribunal de segundo grau e, em determinados casos, pode seguir até a Suprema Corte, que seria equivalente ao TST. Apenas que, em 2005, se não me falha a memória, instituiu-se para as ações trabalhistas uma taxa de mil e quatrocentas libras. Quem quisesse entrar com ação trabalhista, tanto na Inglaterra quanto na Escócia, deveria fazer o depósito de mil e quatrocentas libras, o que dissuadiu sobremaneira os potenciais autores dessas ações trabalhistas, porque algumas giravam em torno de oitocentas libras, e ele, depositando mil e quatrocentas, ainda que ele ganhasse a ação e levasse as oitocentas libras, não recebia de volta as mil e quatrocentas, porque era arrecadado para o Estado. Ou seja, o Estado instituiu esse sistema de arrecadação de taxa no âmbito do processo do trabalho e, com isso, o número de ações trabalhistas, que estavam em um patamar razoável para um país do tamanho da Inglaterra e da Escócia, em que a população ativa não é tão expressiva quanto à população do Brasil, caiu 80%. A Inglaterra está irredutível, mantendo essa taxa, e está dissuadindo de vez a propositura de ações trabalhistas, quer dizer, claro o cerceamento do direito de acesso à Justiça. A Escócia já é mais sensível e está pensando em derrubar essa taxa, porque não é possível que alguém vá reclamar quinhentas, oitocentas ou novecentas libras, tenha de depositar mil e quatrocentas e não recebê-las, apenas o que for objeto da condenação. Mais uma singularidade: enquanto na Inglaterra se adota a common law, a Escócia adota um sistema misto, ela adota tanto a civil law quanto a common law, porque o nascedouro do Direito escocês, que está ligado ao Direito inglês dentro do Reino Unido, teve, na Idade Média - como há professores de Direito -, clérigos formados em latim. Então, desenvolveram boa parte do Direito dentro do civil law, Direito Romano Germano, e uma parte de common law, o que me sugeriu a ideia de que estamos fazendo esse mesmo caminho aqui no Brasil, mantemos o nosso sistema da civil law, mas estamos incorporando aos poucos o sistema de precedentes. Achei interessantíssimo o sistema escocês. O sistema inglês é o common law, e a única regra escrita ou lei que eles observam é o Tratado dos Direitos da Pessoa Humana, firmado com a União Europeia, do qual talvez agora, no referendun, a Inglaterra possa sair ou ficar. Mas os escoceses, que não nutrem muito amor pela Inglaterra, pelo menos os Lord Judge das Cortes Superiores, entendem que se a*



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

*Inglaterra referendar a saída da União Europeia, eles, escoceses, abrirão um referendun para se separarem daquele país e aderir à União Europeia. Então há um quadro político aflitivo, não tanto quanto no Brasil. Muito obrigado, Sr. Presidente”.* Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente determinou o pregão dos processos, observada a forma regimental, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RO - 222778-55.1991.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO - UFERSA, Advogado: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Advogado: Dr. Rodrigo Gerent Mattos, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, ficando prejudicado o exame do pedido de concessão de efeito suspensivo. Observação: presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona do Recorrido. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 192700-94.2007.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PADRÃO INDÚSTRIA DE DERIVADOS ANIMAIS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Simone Aguiar de Medeiros, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): IVANILDO SANTANA, Advogada: Dra. Marconia Bruce Barros, Agravado(s): JOÃO PAULO GUERRA GALVÃO, Advogado: Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Advogado: Dr. José Thomaz Pinheiro Camello, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-ED-AgR-CorPar - 9193-34.2011.5.00.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Agravado(s): SOCORRO MIRANDA - DESEMBARGADORA DA 2ªTURMA DO TRT 14ª REGIÃO., Agravado(s): WPG CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): TPC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA. - ME, Agravado(s): DOMINANTE COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: Ag-ED-AIRR - 442-57.2010.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SANDRA MANVAILER



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE ALMEIDA COSTA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.056,38 (mil e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000-35.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE CIRILO LUZ GONÇALVES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 44800-91.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Embargado(a): GILSON ALVES LARA, Advogado: Dr. Sérgio Rosário Moraes e Silva, Advogado: Dr. José Saraiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 192200-89.2008.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FLEXCONFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. José Alexandre Amaral Carneiro, Agravado(s): GIANCARLO ZANUSO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Advogado: Dr. Marcelo Nogueira Cruvinel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente R\$ 2.674,30 (dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: AgR-Rcl - 6852-59.2016.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELENILDA RIBEIRO DROIQUE, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravante(s): JUÍZO DA 39ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 61300-42.2006.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COFAP FABRICADORA DE PECAS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Ranna, Advogado: Dr. Olegário Meylan Peres, Agravado(s): ESPÓLIO de VALENTIM BAUM, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-ED-E-ED-RR - 300200-70.2008.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FIPECQ - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPQ, DO INPE E DO INPA, Advogado: Dr. Laércio Barbosa Melo, Agravado(s): RICARDO FIGUEIREDO JABACE, Advogada: Dra. Juliana Ituassú Assumpção Vaz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-CorPar - 21652-29.2015.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. ENEAS BAZZO TORRES, Agravado(s): EDUARDO HENRIQUE RAYMUNDO VON ADAMOVICH - JUIZ CONVOCADO NO TRT 1ª REGIÃO., Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo Regimental, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Delaíde Alves Miranda Arantes. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-Ag-Ag-E-ED-AIRR - 234300-26.2008.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PLASCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Evaldir Borges Bonfim, Advogado: Dr. Valter Mariano, Embargado(a): AIRTON PERCEGUINO, Advogado: Dr. André Luís de Camargo Arantes, Embargado(a): ELIKON INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. José Valério de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 77640-69.2004.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OXITENO NORDESTE S A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): JOSÉ BONFIM XAVIER DA HORA, Advogada: Dra. Dervana Santana Souza Coimbra, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-RE-ED-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**E-ED-RR - 27400-41.1990.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DE SANTA CATARINA - SINDPREVS, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo:**

**Ag-AIRR - 949-73.2011.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira, Agravado(s): PEDRO OLIAN, Advogado: Dr. Vilmar Cavalcante de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAIPU-BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIBRA, Advogada: Dra. Lúcia Bordignon, Agravado(s): ITAMON - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Yara Sueli Lang, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): TRIAGEM FOZ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Agravado(s): TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo:**

**Ag-ED-AIRR - 30500-51.2008.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Melchiades Costa da Silva, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Carla Geovanna Cunha Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.702,54 (dois mil, setecentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 265-51.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator:

Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. Angelo Zanotta de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES DE SANTA CATARINA - SINDASPI/SC, Advogado: Dr. Caroline Schwarz de Almeida,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.648,58 (mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: RecAdm - 11040-39.2014.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS MACEDO BARRETO - JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO DO TRT 1ª REGIÃO., Advogado: Dr. Bruno Vianna de Castro Teixeira, Advogado: Dr. José Carlos Tavares de Moraes Sarmiento, Recorrido(s): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. José Carlos Tavares de Moraes Sarmiento. **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 919-62.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de retirada de pauta dos presentes embargos de declaração e de extinção do presente processo, sem resolução de mérito, formulados na Petição de nº 120626/2016-4; e não conhecer dos embargos de declaração. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-E-RR - 1012-49.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RENATO ALVES NUNES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.142,83 (mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-ED-E-ED-RR - 117700-96.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): POMPÍLIO NUNES DAMIANI, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 870,02 (oitocentos e setenta reais e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 816-92.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): LUIZ GARRIDO MARQUES CANDINA, Advogado: Dr. Luís César Chaveiro, Agravado(s): SASCAR REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.550,35 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Processo: RO - 10236-76.2014.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Recorrido(s): ANTÔNIO SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Dias, Decisão: conhecer do recurso ordinário da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 36900-29.1990.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: NILTON TEDESCO TRISTÃO E OUTROS, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Embargado(a): CAROLINA RAMOS MARQUES E OUTROS, Advogado: Dr. Giovanna Plessis Cicatelli Silva, Embargado(a): JOÃO MARCOS RODRIGUES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Alex Sandro D' Ávila Lessa, Embargado(a): JOSÉ VIEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Schimidt Gasparini, Embargado(a): INSTITUTO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, Procurador: Dr. Enio Otávio Juncal



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Victoria Rezende, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: AgR-CorPar - 1002-24.2016.5.00.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONTERN-CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA - DESEMBARGADOR E PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRT DA 24ª REGIÃO., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-CorPar - 12653-87.2015.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSANE FERNANDA PFEIFF CARLESSI, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. André Luiz dos Santos Silva, Agravado(s): BANCO SAFRA S A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRT DA 4ª REGIÃO, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, extinguir a presente correição parcial, sem análise de mérito, nos moldes do art. 267, inciso VI, do CPC de 1973 e do art. 485, inciso VI, do CPC em vigor, ante a perda superveniente de objeto, ficando sem efeito a liminar concedida. Prejudicado o exame do agravo regimental. Observação: o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho consignou a desistência da vista regimental requerida. **Processo: AgR-CorPar - 13001-08.2015.5.00.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TIAGO BRAGA RABELO, Advogado: Dr. Fábio Roquette, Agravado(s): GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO - DESEMBARGADOR DO TRT DA 16ª REGIÃO., Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, declarar exauridos os efeitos da liminar concedida a fls. 1609/1612, e julgar prejudicado o exame do agravo regimental. Considerando o objeto da reclamação correicional, encaminhe-se o feito para a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Observação: o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho consignou a desistência da vista regimental requerida. **Processo: AIRO - 21601-07.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Luciane Araújo do Nascimento, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

4ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AgR-MS - 24751-07.2015.5.00.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Natanael Antônio de Oliveira, Embargado(a): IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO - MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-CorPar - 25301-02.2015.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Agravado(s): RICARDO REGIS LARAIA - DESEMBARGADOR DO TRT DA 15ª REGIÃO., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RO - 2191-14.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Dr. Itaçuçi Gonçalves de Lima Beltrão, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO TERCEIRO GRAU PÚBLICO DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Paulo Henrique Vida Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RecAdm - 13694-06.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ADENILSON BRITO FERNANDES - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRT DA 2ª REGIÃO., Advogado: Dr. Fernando Fabiani Capano, Advogado: Dr. Luciana Pascale Kuhl, Embargado(a): DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 12-77.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRASÍLIO LUIZ, Advogado: Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SUMARE, Procurador: Dr. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 311,34 (trezentos e onze reais e trinta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 13-49.2013.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MIL MADEIRAS PRECIOSAS LTDA., Advogada: Dra. Heliana Maria Guimarães Rocha, Agravado(s): LEOPOLDO FREITAS TERÇO, Advogado: Dr. José Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.451,18 (três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 15-92.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Simone Godoy Doubrawa, Agravado(s): CLÁUDIO DE LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 775,24 (setecentos e setenta e cinco reais e vinte quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 18-22.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Allemand, Agravado(s): MYRTE DE ARAÚJO MARTINS LEMOS, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 28,36 (vinte oito reais e trinta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 25-77.2010.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Murilo Fracari Roberto, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): MARIA INEZ PORTO MUNARI SCHEFFER, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.164,36 (mil, cento e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

**Processo: Ag-AIRR - 28-18.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): NEUSA BRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 28,33 (vinte e oito reais e trinta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo:**

**Ag-AIRR - 42-28.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): JORGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Antônio Crisóstomo da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.033,50 (mil e trinta e três reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 52-17.2013.5.15.0060 da 15a. Região**,

Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MÁRCIA APARECIDA GODOI RONDINI NERY, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 54-08.2010.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator:

Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LAVOURA E PECUÁRIA IGARASHI LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Pires de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA TABORDA E OUTROS, Advogado: Dr. César Augusto Bussalero dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.553,93 (cinco mil quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 54-67.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DANIEL ZEFERINO MIRANDA, Advogado: Dr. Débora Lopes Miranda, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 180,68 (cento e oitenta reais e sessenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 56-69.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): MARIA LUÍSA DA SILVA, Advogado: Dr. Valdemir Silva Guimarães, Agravado(s): SAÚDE ABC SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Roseli Bezerra Basílio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ R\$ 3.148,79 (três mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 59-16.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S/A, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Cláudia Cenciareli Lupion, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 67-86.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): SILVANIA FERNANDES DE BRITO SILVA, Advogada: Dra. Gislene de Oliveira Alves Bezerra Lopes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Luís Marcelo Batista da Silva, Agravado(s): TECNOSERVE SERVIÇOS E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 277,90 (duzentos e setenta e sete reais e noventa centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 67-21.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RAFAEL FARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): LEPS ROSS BENEFICIADORA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Estebam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 38,65 (trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 73-89.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogada: Dra. Simone Beal, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.322,37 (mil, trezentos e vinte dois reais e trinta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 75-81.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Letícia Nührich Seibel, Agravado(s): KARANA CHUGHU DE ÁVILA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o(a) Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.573,54 (mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, considerando o caráter infundado





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

do apelo. **Processo: Ag-RR - 79-87.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDMARA CHAVES, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Priscila Aparecida Ravagnani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 79-36.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogado: Dr. Raimundo de Araújo Silva Júnior, Agravado(s): ERIVELTON FEITOSA, Advogado: Dr. Agamenon Lima Batista Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.919,56 (mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos) na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 95-28.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): LEA BONOW, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.449,06 (mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 96-54.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE FURTADO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fernandes, Agravado(s): BRUNNSCHWEILER LATINA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Scalissi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.889,99 (nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 102-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**34.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): DANIEL OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.448,95 (mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos) considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 104-22.2013.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Alysson Souza Barreto Santos, Advogado: Dr. Pedro Rios Campelo Baptista, Advogado: Dr. Alexei Esteves de Carvalho, Agravado(s): PAULO VIEIRA COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Carvalho dos Santos, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.656,06 (mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 128-96.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ALÉCIO SANTOS ALMEIDA, Advogada: Dra. Maria de Jesus dos Santos Dutra, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 129-68.2013.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Agravado(s): DOMINGOS FERREIRA LEAL JÚNIOR, Advogado: Dr. Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.904,45 (mil, novecentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 131-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**48.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ANA MARIA SENERQUIO DE ALMEIDA LUCAS, Advogado: Dr. Rogério José Polidoro, Embargado(a): MARIO SÉRGIO COSTA BORGES, Advogado: Dr. Ademir Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AgR-AIRR - 139-19.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PARAÍSO INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE ALIMENTOS E ABATE DE AVES LTDA., Advogado: Dr. José Pedro da Silva, Advogado: Dr. Aline Silva Coelho, Embargado(a): HELENA DO CARMO RESENDE SANTOS, Advogado: Dr. Kelvin Kendi Inumaru, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 144-72.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ NAIRO CUNHA RIBEIRO, Advogado: Dr. Caciano Sgorla Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. Jean Newton Cristaldo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 309,26 (trezentos e nove reais e vinte e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 146-25.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DENISON MAFUZ, Advogado: Dr. Marcos Donizeti Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.620,40 (três mil, seiscentos e vinte reais e quarenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 146-58.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PEDRO LEONFORTE E OUTROS, Advogada: Dra. Eliane Montanini Alvarez, Agravado(s): MARILEIA DA SILVA TRINDADE, Advogado: Dr. José Fernando Moro, Agravado(s): AIR VIAS S.A. LINHAS AÉREAS, Agravado(s): FOX TRAVEL OPERADORA DE TURISMO LTDA., Agravado(s): CORIS SEGUROS DE VIAGENS,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): SOMMA TURISMO LTDA., Agravado(s): PAULO CÉSAR MARCUCCI DE CARVALHO, Agravado(s): JORGE DANIEL LEON FORTE, Agravado(s): JOSÉ MARCOS JUNQUEIRA VILELA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.247,96 (mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-RR - 151-07.2011.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Embargado(a): VERLANIO CONCEIÇÃO DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 164-75.2013.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DIRECIONAL CORRETORA DE IMOVEIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Jarbas Moura de Souza, Agravado(s): MAURÍCIO MORET DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Frederico Meira Borré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 166-95.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): AMAURY ANGELO ESCARATI, Advogado: Dr. Roberto Marinho Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.072,98 (dois mil e setenta e dois reais e noventa e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 174-44.2010.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): EDSON CORREIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

a R\$ 1.321,52 (mil, trezentos e vinte um reais e cinquenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RO - 178-37.2013.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AMADEU FERREIRA FILHO E OUTRA, Advogado: Dr. Pedro Roberto Donel, Agravado(s): MANOEL MEDEIROS DE SOUZA, Agravado(s): RONALDO DA SILVA, Agravado(s): WOGRE REPRESENTAÇÕES - ME, Agravado(s): DIOGO BEDIN DUMAS, Advogado: Dr. Edson Luís Millnitz, Agravado(s): JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 51,70 (cinquenta e um reais e setenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 194-15.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALMIR ARAÚJO BARBOSA, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Dr. Mário Harrisson Spínola Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-RR - 196-04.2011.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): PATRÍCIA RODRIGUES MACHADO, Advogado: Dr. Cléber Silva e Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.626,49 (dois mil, seiscentos e vinte seis reais e quarenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-ED-AIRR - 214-24.2013.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGOSTINHO REZENDE SOARES, Advogado: Dr. Caio Rogério da Costa Brandão, Agravado(s): CERPA CERVEJARIA PARAENSE S.A., Advogado: Dr. Aluísio Augusto Martins Meira, Agravado(s): LÍDER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. José Maria Castro Castilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 214-39.2011.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): LUIZ ONOFRE DE OLIVEIRA MOURA, Advogado: Dr. Nilton Brazil Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.147,38 (três mil, cento e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 232-87.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA JÚLIO DE CASTILHOS - COTRIJUC, Advogado: Dr. Arno Malheiros dos Santos, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULPETRO, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 56,95 (cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 235-46.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): MARILZA MACEDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Arnaldo Dias Delgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.768,00 (mil, setecentos e sessenta e oito reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 247-61.2010.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Embargante: VALDEMAR GUIMARAES SANTANA FILHO, Advogado: Dr. Marcelo Brazil Ferreira, Advogado: Dr. Adriano Gondim de Matos Couto, Embargado(a): ACRILONITRILA DO NORDESTE - ACRINOR, Advogado: Dr. Bárbara Braga Galvão, Advogado: Dr. Sara Alexandrina dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogado: Dr. Matheus Morais Sacramento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 251-02.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.448,15 (mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quinze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 257-25.2012.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOSÉ ADELSON SANTIAGO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.293,43 (mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 270-69.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Luís Vitor Sousa Santos, Agravado(s): LUÍS DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ equivalente a R\$ 515,25 (quinhentos e quinze reais e vinte cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 271-54.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Luís Vitor Sousa Santos, Agravado(s): MARIA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 273-41.2012.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): IMCB - INSTITUTO DE MASSA CORPORAL BAURU - ACADEMIA DE GINASTICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MATHEUS JÚNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Tambara Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.815,13 (mil, oitocentos e quinze reais e treze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 279-74.2013.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Frederico Rodrigues Magalhães de Oliveira, Agravado(s): VALTER DONIZETTI DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Antônio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.407,05 (mil, quatrocentos e sete reais e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 281-45.2010.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): LINCOLN ANDRÉ MADEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Pazianotto, Agravado(s): LSD ADMINISTRAÇÃO & PLANEJAMENTO OPERACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Roney Pires de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.480,10 (mil, quatrocentos e oitenta reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 281-31.2012.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ROBERTSON SMARIO, Advogado: Dr. Miguel





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.584,35 (três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 295-63.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Eduardo Schein Trindade, Agravado(s): GISLAINE GONÇALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Alfredo Roberto Rutz Weizer, Agravado(s): ALFREDO ROBERTO RUTZ WEIZER, Advogado: Dr. Alfredo Roberto Rutz Weizer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.294,75 (mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 307-69.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VANDA RODRIGUES DE ARAÚJO SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Luís José Fernandes, Advogado: Dr. Marcel Epstein, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA COSTA CARVALHO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bueno, Agravado(s): EVENTOS OSCAR FREIRE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.621,19 (dois mil, seiscentos e vinte e um reais e dezenove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 316-73.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Daniele Ferrari Spohr, Agravado(s): JOSUÉ SCHOSTACK, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.295,62 (mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 319-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**65.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 775,84 (setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ReeNec e RO - 328-44.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Alberto Elias Hidd Neto, Agravado(s): LUZIA VIEIRA DE SOUSA, Agravado(s): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 22,25 (vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 331-36.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): DAIANI RADIGONDA PRIANDI, Advogado: Dr. Gerson da Silva, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA - ISCAL, Advogado: Dr. Deborah Alessandra Oliveira Damas, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. João Luiz Martins Esteves, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), na forma do artigo 1.021, § 4º, considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 340-18.2010.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUÍS CARLOS SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Agnelo Pereira, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Agravado(s): CENTRAL DE TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS S.A. - CETREL, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 344-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

**56.2011.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): NILTON CELSO ROCHA, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.258,53 (mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 346-42.2012.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RADIO E TELEVISAO MARAJOARA LTDA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Ferreira da Silva, Agravado(s): NATASHA REZENDE SALIBA, Advogado: Dr. Deusdedith Freire Brasil, Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 367-83.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Aline Petrucci Camargo, Agravado(s): ELISETE APARECIDA BERNARDES DIMAS, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 258,62 (duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 385-75.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RAIZEN TARUMÃ S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): PAULO FRANCISCO LEMES, Advogado: Dr. Marco Antônio Grassi Nelli, Agravado(s): JPM MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Gerson Otávio Beneli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.315,00 (três mil, trezentos e quinze reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 397-21.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Villela Autuori, Agravado(s): GENIVALDO VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gustavo Marcondes César Affonso, Advogado: Dr. Renato Marcondes Cesar Affonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.551,89 (mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 403-33.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): HÉLIO BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 409-84.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): MARIA EMILIA ARAÚJO FARIA PIRES GAMA ROCHA, Advogado: Dr. Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente R\$ 1.480,94 (mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 414-20.2014.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANTIÓGENES DE SENA CYSNEIROS E OUTROS, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA DO RECIFE - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 692,86 (seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 416-64.2012.5.23.0136 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristovão Ângelo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 424-12.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE GARUTTI, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 258,96 (duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 429-04.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA - SINTRAMOV/BH, Advogado: Dr. Naim Gonçalves Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.491,86 (mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 439-66.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): RUTE NOEMI PORTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.801,45 (mil, oitocentos e um reais e quarenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 439-03.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA., Advogada: Dra. Aline Hauser, Agravado(s): IVALDINO DUSINSKI DA SILVA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Ivan Vontobel Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.142,86 (três mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 442-83.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRO-MG, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Dr. Henrique Tanure Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.655,02 (mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 453-59.2011.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Advogado: Dr. José Davi Cavalcante Moreira, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ DE ALENCAR MARTINS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Benevides Férrer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 456-42.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): R CARVALHO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): EDIGAR JESUS DE MENEZES, Advogado: Dr. Robert de Oliveira Conceição, Advogado: Dr. André Luiz Marques Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.551,68 (mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos)), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 457-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**38.2012.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Orlando Dumont Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.255,92 (sete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 458-56.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): SUELI APARECIDA WIIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.495,54 (mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 466-41.2011.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARIA ELDA SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 408,47 (quatrocentos e oito reais e quarenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 469-77.2012.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): BÁRBARA GALVÃO FERNANDES, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedida a Exma. Ministra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 485-68.2012.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLAUDIONOR BASTOS, Advogado: Dr. Ênio Vasques Paccillo, Agravado(s): MUNICÍPIO DO GUARUJÁ, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 499-74.2010.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): CLAUDETE MARIA DE ARAÚJO ALVES, Advogado: Dr. Justina Alzira Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.188,88 (dois mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 500-35.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): SIMONE POESTER SCHMIDT, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 78,40 (setenta e oito reais e quarenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-ARR - 508-49.2013.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ADILSON MARCOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Nilson Batista da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 520-13.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES -





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SP., Advogado: Dr. Liliam Regina Pascini, Advogada: Dra. Daniele Sampaio de Almeida, Embargado(a): BASIC ELEVADORES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sílvio Varella Petti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 537-52.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Agravado(s): VERGINIA APARECIDA MARIANI, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE LIMA, Agravado(s): ELZIRA VERGINIA MARIANI GUIDES MARTINS, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.309,25 (mil, trezentos e nove reais e vinte cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 538-43.2011.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Agravado(s): MARILIA MEDEIROS NOVICKI E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.299,51 (mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-E-RR - 545-29.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): JORGE DOS REIS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.142,83 (mil, cento e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

quarenta e dois reais e oitenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 567-27.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): MARIA CIDÁLIA MARTINS DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.748,83 (mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 578-49.2010.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO EM ALAGOAS - SINDJUS, Advogado: Dr. Clênio Pacheco Franco Júnior, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - SINASEMPU, Advogado: Dr. Fábio Fontes Estillac Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 589-97.2013.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAEC, Advogado: Dr. Susileine Kusano, Agravado(s): JESSE SILVA FLOR, Advogado: Dr. Aidevaldo Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.672,53 (sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 605-90.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): JOICE MEDIANEIRA MACHADO DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Holst, Agravado(s): IMPACTO EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Tondinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.447,82 (mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 615-56.2011.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CESAR GONÇALVES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Thomé Ernesto da Fonseca Costa, Agravado(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Valéria Abbud Jonas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.568,08 (mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 621-10.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MAYSA MARIA ALVES ROSAL, Advogado: Dr. Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 623-88.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procuradora: Dra. Elaine Cristina de Antônio Faria, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): ÂNGELA MARIA DA COSTA, Advogado: Dr. Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, R\$ 1.253,78 (mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 623-66.2012.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ GOMES CORDEIRO, Advogado: Dr. José Roberto Delfino Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO, Advogado: Dr. Gilmar Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.734,22 (mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 630-89.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): PAULO SÉRGIO GONÇALVES, Advogada: Dra. Therezinha de Godói Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-RE-ED-AIRR - 640-64.2007.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Nilton Kiyoshi Kurachi, Embargado(a): PALMIRIA APARECIDA FELIX DE SOUZA, Advogada: Dra. Renata Barbosa Lacerda Oliva, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos sobre a incidência do precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 598.365/MG em relação à incompetência da Justiça do Trabalho alegada no recurso extraordinário, sem atribuição de efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 649-21.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Gisele Cristiane Campanari, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): FERNANDA LEAL CARDOSO, Advogado: Dr. Sidney Luiz Pereira, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.254,46 (mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 651-84.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Teresa Cristina Della Monica Kodama, Agravado(s): EDNILDES COSTA BARBOSA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): ALAMO SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para manter sobrestado o recurso extraordinário. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 653-32.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP, Procurador: Dr. Julio Rogerio Almeida de Souza, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): REGINA MARÇAL DA COSTA, Advogado: Dr. José Bonifácio dos Santos, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para manter sobrestado o recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 657-27.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogado: Dr. Luís Vitor Sousa Santos, Agravado(s): DIANA BARBOSA ARAÚJO SILVA, Advogada: Dra. Hilziane Layza de Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 191,54 (cento e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 660-79.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogado: Dr. Marcos Rangel Santos de Carvalho, Advogado: Dr. Luís Vitor Sousa Santos, Agravado(s): FRANCISCA MACÊDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Hilziane Layza de Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 286,83 (duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 661-44.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Advogado: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Dr. Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.327,53 (dois mil, trezentos e vinte sete reais e cinquenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 672-42.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Cristiano Carinhonha Castro, Agravado(s): JOSÉ ELENE ALMEIDA SILVA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wagner Aparecido Alberto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para manter sobrestado o recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 675-86.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): CLAYTON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. José Paschoale Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.105,54 (três mil, cento e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 697-90.2012.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO RODRIGUES MACHADO, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AgR-E-Ag-AIRR - 705-71.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FIPECQ - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPQ, DO INPE E DO INPA, Advogado: Dr. Laércio Barbosa Melo, Agravado(s): EDITE FATIMA URIO, Advogada: Dra.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Deusdedita Souto Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.086,91 (mil e oitenta e seis reais e noventa e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 716-62.2013.5.15.0023 da 15a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Figueiredo Mourão, Agravado(s): ADRIANO ALVES BISPO, Advogado: Dr. Luís César de Araújo Ferraz, Agravado(s): JCF RECRUTAMENTO E SELEÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Ornaghi, Agravado(s): SET LININGS BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 756,02 (setecentos e cinquenta e seis reais e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 729-27.2010.5.07.0011 da 7a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ANTÔNIO LIRA ABREU, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a 1.847,84 (mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 734-12.2011.5.09.0673 da 9a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Dra. RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA, Agravado(s): SABRINA LACERDA CARDOSO MACIEL, Advogado: Dr. Alexandre Petrucci Alves, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): INSTITUTO INESUL DE PESQUISA, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenti Lozovey Buzato,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): MERIDIONAL LOCADORA DE VEÍCULOS S/S LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.306,73 (mil, trezentos e seis reais e setenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-ED-Ag-E-ED-ARR - 744-51.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): LUIZ HENRIQUE CERQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 762-41.2011.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE CAMPINA VERDE LTDA. -SICOOB CREDICAMPINA, Advogado: Dr. Davidson Henrique Eulino Silva Santos, Agravado(s): LÚCIA FAGUNDES CAMPOS, Advogado: Dr. Emilson da Conceição Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.752,00 (três mil, setecentos e cinquenta e dois reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 775-66.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): EVERTON BATISTA MATEUS, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): CONSTRUTORA J W LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins de Souza Leite, Advogada: Dra. Luciane Regina Rossini Farth, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU, Advogada: Dra. Marina Pinto Giorgi, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.800,14 (mil e oitocentos reais e quatorze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 800-12.2008.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Dr. Stélio Morganti da Costa Ferreira, Agravado(s): LUIZA MARIA CABRAL DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Silvino Guida de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.082,18 (mil e oitenta e dois reais e dezoito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 825-98.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: GERALDO BIRUEL, Advogado: Dr. Érica Alves Canonico, Embargado(a): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar erro material, para que, na parte dispositiva, onde está escrito "(..) a ser revertida em prol da Reclamante", leia-se "(..) a ser revertida em prol da parte contrária". **Processo: Ag-AIRR - 842-32.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. MÁRCIA DE HOLLEBEN JUNQUEIRA, Agravado(s): MILENA MOREIRA PACHECO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL E MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Dr. Rosa Lilia Dias Diene, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para manter sobrestado o recurso extraordinário. **Processo: Ag-ED-RR - 848-82.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): WGS SERVIÇOS E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para manter sobrestado o recurso extraordinário. **Processo: Ag-ED-AIRR - 860-69.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Agravado(s): PAULO MÁXIMO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente R\$ 84,80 (oitenta e quatro reais e oitenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 865-29.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Sartório, Advogada: Dra. Aline Fernanda Escarelli, Agravado(s): ALEXANDRE RODRIGUES DE MORAES, Advogado: Dr. Hugo Santoro Benelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.617,91 (dois mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 866-78.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bahr, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIO JOSÉ GAWLIK, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.290,37 (mil, duzentos e noventa reais e trinta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 870-51.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): ADELINO DONIZETE RODRIGUES, Advogado: Dr. Hugo Santoro Benelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 626,79 (seiscentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 872-45.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): LIOSVALDO RIBEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Tiago Jonas Gonçalves Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a 2.576,40 (dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 878-81.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ENGEFORM CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MOURA SANTANA, Advogado: Dr. Emerson Ferreira Mangabeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.603,27 (mil, seiscentos e três reais e vinte sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 898-79.2013.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): TOCQUEVILLE - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Advogado: Dr. João Victor Cavalcante Omena, Agravado(s): LARYSSE CORREIA COSTA, Advogado: Dr. Helenivaldo Cavalcante Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.551,70 (mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 901-25.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SILVIO ROJES FILHO, Advogado:  
Dr. Rogério José Cazorla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 915-71.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro  
Emmanuel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,  
Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Agravado(s): JOÃO PAULO SILVA NOVAIS E  
OUTROS, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar  
provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do  
artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado  
da causa, equivalente a R\$ 1.307,38 (mil, trezentos e sete reais e trinta e oito centavos),  
considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria  
Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 915-41.2010.5.09.0093 da 9a.  
Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE  
DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Paulo Batista Ferreira, Advogada: Dra. Patrícia  
Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS DE ENERGIA HIDRO E TERMO ELÉTRICA E DE FONTES  
ALTERNATIVAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO - STIECP, Advogado: Dr.  
Flávio Nixon Petrilo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-  
AIRR - 915-57.2011.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira,  
Agravante(s): MÁRIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Francisco  
Paccillo, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARUJA, Procurador: Dr. Washington Luiz  
Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando  
a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da  
parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 235,26  
(duzentos e trinta e cinco reais e vinte seis centavos), considerando o caráter infundado do  
apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 919-33.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro  
Emmanuel Pereira, Agravante(s): BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL)  
S.A. - BANIF, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): IGOR DE  
CARVALHO VIEIRA, Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Decisão: por  
unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento  
de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.586,10 (dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 928-09.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUCAS SANT ANA ANTUNES, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Daniel Girardi Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 258,96 (duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 928-21.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Jane da Cunha Machado Resende, Agravado(s): CARLOS MIGUEL RIBEIRO, Advogada: Dra. Tatiane Rezende Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.351,12 (mil, trezentos e cinquenta e um reais e doze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 936-08.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): MARIA EDNA GUIMARAES LEITE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Elisa Alencar Menezes de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.562,29 (mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 950-26.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MOISES MARTINS DE OLIVEIRA NETO, Advogada: Dra. Daniela Cristina Gimenes Rios, Agravado(s): VISE VIGILANCIA E SEGURANCA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.788,86 (mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

**Processo: Ag-ED-AIRR - 957-87.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Keila de Medeiros Duarte, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): JANETE RAMOS PEREIRA, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno,

condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.305,00 (mil, trezentos e cinco reais), considerando o caráter infundado do apelo.

**Processo: Ag-AIRR - 959-68.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): GIRLENE LINS DA SILVA, Advogada: Dra. Tânia Maria de Farias Lourenço, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento

ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 389,80 (trezentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 967-**

**80.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JOSÉ JOSIMAR SIQUEIRA LIMA, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Embargado(a): ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Carriel Amary, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AgR-**

**AIRR - 969-43.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): ROBERTINHO DOS REIS CAIXETA E OUTRO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.550,57 (mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 982-37.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CARINA BEVILAQUA NOGUEIRA VIANA, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 258,96 (duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 984-78.2011.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AURILIO ANGELO PORTA, Advogado: Dr. Luiz Mariano Bridi, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Agravado(s): HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.091,01 (dois mil e noventa e um reais e um centavo), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 994-59.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO BOLLINI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 998-41.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DONIZETI ROBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 258,96 (duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 1017-06.2012.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO ALVES MACHADO FILHO, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 310,71 (trezentos e dez reais e setenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1018-23.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MARCELO ANTÔNIO COSTA, Advogado: Dr. Cláudia Defavari, Embargado(a): RANDON IMPLEMENTOS PARA O TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. José Marny Pinto Junqueira Júnior, Embargado(a): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1021-42.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de PEDRO FAUSTO PEGADO DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Iara Escorel de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1032-97.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. Felipe Crispim, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ANTUNES PIRES, Advogado: Dr. Raphael Luigi Zampieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a 1.319,00 (mil, trezentos e dezenove reais) na forma do artigo 1.021, considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1034-**





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**67.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SC, Advogada: Dra. Raquel Perottoni Schiefler, Agravado(s): ADÉLIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raphael Luigi Zampieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 1.318,25 (mil, trezentos e dezoito reais e vinte cinco centavos), na forma do artigo 1.021, considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1079-60.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Carla Rosane Dalbem Alvares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1084-78.2012.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): THIAGO ROGÉRIO BARBOSA CALDAS, Advogado: Dr. Odon Ramos Brasileiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.551,79 (mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1089-10.2010.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, Advogado: Dr. Dernilton Leite Nunes, Advogada: Dra. Samille Santana Mascarenhas, Agravado(s): SIND TRAB POSTOS SERVICOS COMB DER PETROLEO ESTADO BAHIA, Advogado: Dr. Washington de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.265,69 (cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**ED-Ag-AIRR - 1089-27.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS, SEMI-URBANOS, METROPOLITANO, RODOVIÁRIO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL, FRETAMENTO, TURISMO E ESCOLAR DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA - STTRBH, Advogado: Dr. José Adolfo Melo, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): ANTÔNIO LIBERATO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Nicolau do Carmo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1095-38.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Mara Bela de Vasconcelos, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO ROCHA DE SOUSA, Advogada: Dra. Tatiane Rezende Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.549,60 (dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1117-47.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fatima Chaves Gay, Agravado(s): JULIANA AZEVEDO PEREIRA DE BARROS, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.293,23 (mil, duzentos e noventa e três reais e vinte três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1133-49.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): SÉRGIO FERREIRA ROLA, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-ARR - 1147-64.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALDOMIRO ALVES DO CARMO, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1160-24.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): DANILA DE ANDRA DE SILVA, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1168-02.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SILVIO FARNESE, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Alves, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1179-76.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Iran Neves Brito Júnior, Agravado(s): SUZY CAMPELO PIRES DE CASTRO, Advogado: Dr. Augusto Alcântara Vago, Advogado: Dr. Débora Brito D'Almeida Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.087,23 (dois mil e oitenta e sete reais e vinte três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 1189-10.2010.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A. - BANIF, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro, Agravado(s): JANDYRA DE PAULA MENEZES PRIMAVERA, Advogado: Dr. Carla Jacintho Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.578,84 (mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1198-27.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Arcari Brito, Embargado(a): JOSÉ BONFIM DE SOUSA COSTA, Advogado: Dr. Benito Basílio de Lima, Embargado(a): INPAR PROJETO RESIDENCIAL CONDOMÍNIO EREDITÁ SPE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1201-44.2012.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LETICIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Advogado: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 258,96 (duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1202-14.2011.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ISAIAS DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 235,26 (duzentos e trinta e cinco reais e vinte seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-ARR - 1224-13.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): LUIZ ALBUQUERQUE DE MELO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.319,97 (mil, trezentos e dezenove reais e noventa e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RR - 1225-96.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JUVENTINO RANA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Juliana Camargo de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.293,90 (mil, duzentos e noventa e três reais e noventa centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1233-20.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): VISATEC - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Roberto Dias Casagrande, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD, Advogada: Dra. Marina Pinto Giorgi, Advogada: Dra. Francismara Tumiate, Agravado(s): NATANAEL BRITO LIMA FILHO, Advogada: Dra. Edna Zilá Jóia Correia e Silva, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Assunção Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.552,58 (mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1251-51.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMTERPEL - EMPRESA DE TERRAPLENAGEM PEDROSA LTDA., Advogada: Dra. Sandra de Fátima Quinto Rezende de Sá, Agravado(s): REINALDO LAURIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1255-65.2012.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): ANTÔNIO CESAR TIRONI, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Carlos de Camargo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 258,96 (duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1258-16.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. George Augusto Mendes e Silva, Agravado(s): MÁRCIO EUSTÁQUIO CUNHA, Advogado: Dr. Gabriela de Campos Sena, Agravado(s): MINAS TÊNIS CLUBE, Advogado: Dr. Lucas Alkmim Pereira, Agravado(s): SYDLE SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. George Augusto Mendes e Silva, Agravado(s): JOSUEL LOCADORA E TRANSPORTES DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1274-06.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Octacílio Machado Ribeiro, Agravado(s): ANA CRISTINA WESTPHAL CHERARIA BIRAL E OUTROS, Advogada: Dra. Stela Maria Tiziano Simionatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AgR-E-AIRR - 1280-49.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: VANDERLEI MOLINA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Luiz Alberto Vicente, Embargado(a): YARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valéria Ragazzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1282-37.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Dr. Celso Zamoner, Advogado: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): ANA MARIA BALLAROTI, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: Dr. André Luiz Giudicissi Cunha, Agravado(s): SILVIO LUZ RODRIGUES ALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.143,57 (mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1288-86.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LEONARDO RODRIGUES FECHNER, Advogado: Dr. Samir Adel Salman, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. Jean Newton Cristaldo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.559,70 (mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1292-18.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FABRIZIO CARVALHO DAMACENO, Advogada: Dra. Patricia Paiva Santana Gonçalves, Agravado(s): TODESCHINI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): BHL PLANEJADOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1304-56.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HABTO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): FRANCILEI DE SOUSA, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): MARCOS TADEU KOSLOVSKI E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Agravado(s): DUDALINA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Fernando Hess de Souza, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ CRESPLAN, Agravado(s): GLEVIN CONFECÇÕES LTDA., Agravado(s): SUNRICH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.293,24 (mil, duzentos e noventa e três reais e vinte quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1309-35.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CALÇADOS E CONFECÇÕES MONTE CRISTO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Silveira Pinto, Agravado(s): CRISTIANE OLIVEIRA PEREIRA, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-RR - 1318-86.2010.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DO NORTE DO PARA - SINDELPA, Advogado: Dr. Jefferson Chrystyan de Oliveira Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA, OFICIAIS ELETRICISTAS, E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICA, E SANITÁRIAS DE BELÉM - STICPOEB - PA, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-RR - 1345-80.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marlon Vendruscolo, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): RICARDO SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.156,68 (mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1346-95.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): GERSON PAIXÃO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. GESIANE DE SOUZA SAMPAIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.130,75 (mil cento e trinta reais e setenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 1351-66.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogada: Dra. Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Agravado(s): ANA CLÁUDIA SILVA PINHEIRO, Advogada: Dra. Maria





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Cândida Galvão Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente R\$ 207,00 (duzentos e sete reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ARR - 1354-69.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): RAIMUNDO SOARES TATAIA FILHO, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.104,45 (três mil, cento e quatro reais e quarenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1362-09.2010.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SEVERINO MANUEL DE ANDRADE E OUTRA, Advogado: Dr. Reginaldo Barbão, Agravado(s): MARCELO VIEIRA, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.055,15 (mil e cinquenta e cinco reais e quinze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1373-06.2010.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.182,41 (mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1402-93.2010.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA EMÍLIA ARAGÃO COIMBRA, Advogado: Dr. Marcos Almeida Bilharinho, Agravado(s): RICARDO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Santos Palvas,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA MAIA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.367,27 (mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

**Processo: Ag-AIRR - 1415-73.2011.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): MAURÍCIO PINTO VIANNA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.298,11 (mil, duzentos e noventa e oito reais e onze centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1415-88.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROSÂNGELA BEATRIZ DA SILVA JANDREY, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogada: Dra. Milena Pinheiro Martins, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1421-83.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MATHEUS AUGUSTO CARDOSO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 258,93 (duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1433-20.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA, Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo Rezende,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Agravado(s): WILLIAM OMAR CAETANO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1442-26.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LENNON CASCAES FIGUEREDO, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 258,96 (duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1455-71.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Marcos Costa Campos, Agravado(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 77,58 (setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1457-79.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SANDOVAL LOPES PACHECO, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Vitor Maurício Braz Di Masi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 258,78 (duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1473-51.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Thais de Lima Batista Pereira, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO VILELA MARTIN, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.696,40 (mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1480-92.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): LUÍS PAULO ROCHA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Alender Rodrigues Brandão Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1503-77.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procuradora: Dra. Fernanda Rita Klein Bernardon, Agravado(s): GILSON OLIVEIRA CALHEIROS, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Advogada: Dra. Patrícia Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.193,14 (mil, cento e noventa e três reais e quatorze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1510-09.2011.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogada: Dra. Débora Vital Abreu Fonseca, Agravado(s): SEBASTIÃO PORTILHO DE MAGALHÃES, Advogada: Dra. Mariza de Fátima Miranda, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Rafael Stelmo Conforte, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BARBACENENSE S.A., Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ R\$ 467,37 (quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1548-22.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Yuri Rufino Queiroz, Agravado(s): MARIZANE ASCENSO DE SOUSA LINO, Advogado: Dr. Francisco Valmir de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 103,50 (cento e três reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-RR - 1559-24.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): PAULO AFONSO LOPES CORRÊA, Advogada: Dra. Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1597-09.2010.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): AURILENE MARIA DE CARVALHO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.315,23 (mil, trezentos e quinze reais e vinte três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1619-63.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): JOZERALDO PINHEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Iderardo Cardozo Barrada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.577,39 (mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1629-97.2013.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Frederico Rodrigues Magalhães de Oliveira, Agravado(s): JOÃO ISRAEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Celso Antônio Barbosa, Agravado(s): AGRÍCOLA MONÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Solange Pedroza, Agravado(s): ALVORADA DO BEBEDOURO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Agravado(s): ENERGYLEV LTDA., Agravado(s): ASTHÚRIAS AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): THIAGO VASSIMON MARQUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.036,47 (mil e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1633-72.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): ALDEIDES DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Luiz Batista Messias, Agravado(s): SOCIEDADE AMIGOS DE ERMELINO MATARAZZO, Advogado: Dr. Paulo de Oliveira Luduvico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1661-81.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCO AURELIO PIRES MARQUES, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Haroldo Tucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 260,12 (duzentos e sessenta reais e doze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1662-52.2012.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL, ÁREAS VERDES PÚBLICAS E PRIVADAS, MANIPULAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE TABOÃO DA SERRA, COTIA, EMBU, EMBU-GUAÇU, VARGEM GRANDE PAULISTA, SÃO LOURENÇO DA SERRA E ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Dr. Francisco Larocca Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.500,24 (mil e quinhentos reais e vinte quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1667-19.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARTA CARDOSO PINA, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Daysi Rossini de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 258,99 (duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1681-43.2011.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MANN+HUMMEL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aldo José Fossa de Sousa Lima, Agravado(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adilson de Sousa Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1684-69.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARA ELISA FERREIRA OLIVA, Advogado: Dr. Domingos Assad Stocche, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.293,15 (mil, duzentos e noventa e três reais e quinze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1687-36.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PAULO RENATO VERGUTZ, Advogado: Dr. Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.300,22 (mil e trezentos reais e vinte dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1691-64.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JOSÉ ERONILDO MARQUES DAS CHAGAS, Advogada: Dra. Dirceenía Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.245,13 (sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e treze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1693-36.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NORBERTO NERY, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 258,96 (duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AgR-AIRR - 1699-62.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CASA DE SAÚDE CAMPINAS, Advogado: Dr. Dejair Matos Marialva, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1721-79.2012.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): ANDERSON SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.621,85 (três mil, seiscentos e vinte um reais e oitenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 1728-36.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO GOMES MARTINS, Advogado: Dr. Nara Rúbia Loth Mafaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.561,94 (mil quinhentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1746-49.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): WILSON CARRARA, Advogado: Dr. Wagner de Alcântara Duarte Barros, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 263,47 (duzentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1747-72.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JAMES ROBERTO COLAMEGO, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Fábio Garuti Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

equivalente a R\$ 623,95 (seiscentos e vinte três reais e noventa e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1769-50.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): JANAINA CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos, condenando as Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 822,27 (oitocentos e vinte dois reais e vinte sete centavos), para cada uma das reclamadas, considerando o caráter infundado dos apelos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1792-58.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. Jean Newton Cristaldo Martins, Agravado(s): ROSÂNGELA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1868-28.2012.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JEZO JOSÉ BERGAMI E OUTRA, Advogado: Dr. Anderson Djar de Souza Silva, Agravado(s): AMERICO MAGALHÃES ALVIM, Advogado: Dr. Andrei Felipe Monteiro de Castro, Agravado(s): ANTONIETA DE LUCA SAMPOGNA, Agravado(s): JOSÉ ANSELMO LIEVORE, Agravado(s): GIANY CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gutieres Medeiros Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 103,48 (cento e três reais e quarenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-ED-AIRR - 1907-73.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MARIANGELA RUSSO, Advogado: Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Patrícia Lanzoni da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**AgR-AIRR - 1927-16.2012.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL COSTA COUTO & BARCELLOS LTDA, Advogado: Dr. Jefferson Ramos Ribeiro, Agravado(s): MÔNICA REGINA MARINS COELHO, Advogado: Dr. Ricardo Filgueiras Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.006,93 (mil e seis reais e noventa e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1941-20.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Advogado: Dr. Amauri Izildo Gambaroto, Agravado(s): ESDRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Evidét Ferreira Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 473,77 (quatrocentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1979-56.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NELSON TODARO, Advogado: Dr. Irair Alves Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCA FERREIRA DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Marizete Gomes da Silva, Agravado(s): BIJOUTERIAS FAN LTDA., Advogado: Dr. Waldir Lima do Amaral, Agravado(s): SIDNEY TODARO JÚNIOR, Agravado(s): BELKIS MEIBAK FAUDT, Agravado(s): DANIEL FAUDT, Agravado(s): ALESSANDRA FAUDT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.002,55 (mil e dois reais e cinquenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-ARR - 1985-98.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Charles Lemes da Silva, Agravado(s): KÁTIA APARECIDA ALVES, Advogada: Dra. Renata Cattini Maluf Aguirre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.876,40 (dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1995-39.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): GIOVANI IGNÁCIO, Advogado: Dr. Waldemir Aparecido Esteves, Agravado(s): DRM - SERVIÇOS DE CONSULTORIA S.A, Advogada: Dra. Livia Domingues Corniani, Agravado(s): PLAMMEJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Diane Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.633,61 (dois mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 2020-73.2011.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PAXÁ CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Advogado: Dr. Rafael André dos Santos, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO NASARIO, Agravado(s): KUSTER COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 763,97 (setecentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2023-28.2011.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PAXÁ CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rafael André dos Santos, Agravado(s): SIMONE CORBANI, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Agravado(s): KUSTER COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2028-97.2012.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA PRIANTE E OUTRA, Advogado: Dr. Mário Celso Izzo, Agravado(s): CHARLES ANTÔNIO RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Walter Lopes Calvo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

os Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.293,79 (dois mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 2029-03.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): RIO LIMA MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.198,36 (cinco mil, cento e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 2135-26.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MEGATRANZ TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Augusto Tayano Afonso, Agravado(s): LINDOMAR JOÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.173,00 (cinco mil, cento e setenta e três reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 2135-11.2010.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELIZABETH ACKEL COELHO DA COSTA NEVES, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Júlio Rogério Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 201,22 (duzentos e um reais e vinte e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 2144-69.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITALITÁ ATENDIMENTO DOMICILIAR EM SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto José Steinmeyer Lima, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Danton de Almeida Segurado,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): INTERSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 4% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.327,00 (oito mil, trezentos e vinte e sete reais) na forma do artigo 1.021, considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 2221-88.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): VALMIR JOSÉ RAMOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.838,00 (mil, oitocentos e trinta e oito reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2251-40.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TECWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia Camargo, Agravado(s): CAROLINE MOREAL AFFONSO, Advogado: Dr. Jean Carlos do Nascimento Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GIOBRU COMÉRCIO DE PRESENTES EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.552,62 (mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2255-94.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): EDMILSON MAGNO DOS REIS E OUTROS, Advogado: Dr. Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2261-50.2012.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

MANOEL BARCELLOS LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Ramos Ribeiro, Agravado(s): ANA MARIA DUQUE JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Feitoza Velloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ R\$ 1.161,27 (mil, cento e sessenta e um reais e vinte e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2362-96.2012.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL MANOEL BARCELLOS LTDA, Advogado: Dr. Jefferson Ramos Ribeiro, Agravado(s): ROGERIA GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Anderson Topini de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.160,28 (mil, cento e sessenta reais e vinte e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 2449-57.2012.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RODOSAT TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Marivaldo Bittencourt Pires Júnior, Agravado(s): ZULMAR BOING, Advogado: Dr. Mário Alfredo Coelho, Agravado(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2456-67.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VICENTE MATHEUS DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Gustavo Vilela de Menezes, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Quites Teixeira, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): CENTRÃO MONTAGENS DE MÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.551,49 (mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 2524-07.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): FRANCINEIDE DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Glennilson Leal Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 2533-64.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): REINALDO JOSÉ MENDONÇA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Angela Miranda Arslanian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.104,83 (mil, cento e quatro reais e oitenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Ag-ED-AIRR - 2712-18.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FRANCISCO RODRIGUES MATEUS E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E OUTRO, Procurador: Dr. Paulo Augusto Baccarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 517,60 (quinhentos e dezessete reais e sessenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 2806-76.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): ALEXANDRE SIQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Sousa Mussolino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.232,73 (seis mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2822-**





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**57.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GORETI CARLOS BOARI, Advogado: Dr. Paulo Soares Brandão, Agravado(s): PAULO DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Dr. Keyla Melo Ferraresi, Agravado(s): LIKSTRÖM ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Soares Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.114,70 (dois mil, cento e quatorze reais e setenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

**Processo: Ag-Ag-AIRR - 2900-75.2008.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ULISSES CANTELLI, Advogada: Dra. Ana Lúcia Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.073,03 (sete mil e setenta e três reais e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

**Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2909-15.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTÔNIO SÉRGIO VILLAS BOAS, Advogado: Dr. Rafael Protti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: ED-Ag-AIRR - 2966-71.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ANTÔNIO HENRIQUE RIBEIRO, Advogado: Dr. Fernanda Maria Gomes Zambelli, Advogado: Dr. Liliam Regina Pascini, Embargado(a): I.P.C.E. FIOS E CABOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Paula Mattos Caravieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: Ag-ED-AIRR - 2982-48.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PAULO SOARES BRANDAO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Paulo Soares Brandão, Agravado(s): PAULO DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Dr. Keyla Melo Ferraresi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.172,94 (cinco mil, cento e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 3040-71.1988.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): AIMORE VIEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêrro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-RO - 3058-09.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): JOÃO CARLOS ZANDONÁ, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 643,37 (seiscentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 3194-69.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANA MEIRE MOREIRA DOS SANTOS ALEONI, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Renata Viana Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 258,96 (duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 3240-15.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO, Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FÁBIO CORREIA DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Lirian Sousa Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 644,00



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

(seiscentos e quarente e quatro reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRO - 3516-95.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ MARCELO BALINT, Advogado: Dr. Oswaldo André Fabris, Agravado(s): BANCO SCHAHIN S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de adiamento de julgamento do recurso formulado na Petição de nº 122787/2016-3; negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 574,70 (quinhentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

**Processo: ED-Ag-ED-E-ED-AIRR - 3895-19.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNISAUDE CENTRO OESTE COOPERATIVA DE TRAB E SERVICOS DOS PROF TECNICOS E ADM NA AREA DE SAUDE, Advogado: Dr. Nixon Fernando Rodrigues, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luís Paulo Villafañe Gomes Santos, Embargado(a): AEROMIL TÁXI AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Rogério Prates Periard, Embargado(a): IDEAL CARE LTDA., Advogada: Dra. Izabella Beatrice de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 4072-71.2012.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUCABRUN ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA., Advogada: Dra. Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Agravado(s): JUAREZ SEBASTIÃO SERAFIM, Advogado: Dr. Alexsandro Macedo Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.660,00 (quatro mil, seiscentos e sessenta reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 4213-08.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. Eric Eduardo Snel Tornquist, Agravado(s): EDUARDO RAFAEL DEUD, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 1.300,41 (mil e trezentos reais e quarenta e um centavos), na forma do artigo 1.021, considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 4640-66.2004.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Dr. Rafael Goes do Nascimento, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): RAFAEL AUGUSTO DE MOURA CAMPOS, Advogado: Dr. Rafael de Moura Campos, Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.758,09 (mil, setecentos e cinquenta e oito reais e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-ED-Ag-AIRO - 4803-28.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUIZ MÁRIO PEREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Roberto Carlos de Souza Ribeiro, Agravado(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 4858-87.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SC, Advogado: Dr. Aldo Abrahão Massih Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTRACASC, Advogado: Dr. Francisco João Lessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.551,78 (mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 4866-15.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LIANE FALCÃO FREIRE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

PAVÃO, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 375,47 (trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-Ag-ED-ARR - 5348-13.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Agravado(s): CLAUDIMIR JOSÉ SANTOS BAGATIM, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.293,14 (mil, duzentos e noventa e três reais e quatorze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-ARR - 6226-02.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Agravado(s): ESPÓLIO de WILSON LOSSO E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Carolina de Campos Holske, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.562,18 (mil, quinhentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 7040-67.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OSNI BUSS, Advogado: Dr. Felipe Bragantino, Agravado(s): GIAN CARLO BOEING, Advogado: Dr. Flávio Pinzon de Souza, Agravado(s): AFONSO LUIZ SCHREIBER E OUTROS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RO - 8500-57.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ESPÓLIO de MAURICIO ABRAMANT GUERBATIN, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RE-A-AIRR - 8740-23.2007.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Ulisses Schwarz Viana, Procurador: Dr. Sarah F. Monte Alegre de Andrade Silva, Agravado(s): ÂNGELA CONSUELO FARIAS TAVEIRA VIEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 112,58 (cento e doze reais e cinquenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-E-RR - 9300-38.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: QUINTINO PEREIRA, Advogado: Dr. João Batista Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO, Advogado: Dr. Andréia Galindo Barboza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 9700-10.2005.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: GERALDO MARCELINO LUCAS, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): DIAÇO DISTRIBUIDORA DE AÇO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Adami Loureiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10083-94.2013.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SIRTEC SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Caetano Lemos, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): VALTER CAETANO MACHADO, Advogado: Dr. Gastão Bertim Ponsi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.017,43 (cinco mil e dezessete reais e quarenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10099-31.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Charbel Elias Maroun, Agravado(s): IVANILDA PEREIRA VICENTE MARCULINO, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-AgR-AIRR - 10452-23.2013.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: M DE M PIO COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS - EPP, Advogado: Dr. Paulo Roberto Arévalo Barros Filho, Embargado(a): MARIA FRANCIVANI SERRÃO DOS SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luiz Eiró do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 10600-54.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Advogado: Dr. Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Embargado(a): PAULO ROBERTO DA COSTA LIMA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11432-85.2013.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GERDAU ACOMINAS S/A, Advogado: Dr. Gustavo Alexandre Arigoni, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Alesandro Batista Beraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11500-53.2007.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HERMANN WAGNER FONSECA ALVES E OUTRO, Advogado: Dr. Hermann Wagner Fonseca Alves, Agravado(s): MYLLENA MAYARA RODRIGUES CAIAFA, Advogado: Dr. Luiz Agenor Pereira de Meira, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Augusto Pessoa de Mendonça e Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 12000-32.2009.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LABORATORIOS PFIZER LTDA, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): ODERLÂNDIA CORREIA SILVA, Advogado: Dr. Telmo Resedá Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12051-88.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Vidigal Botelho de Magalhães, Agravado(s): NILTON RODRIGUES BRITO, Advogado: Dr. Jacqueline de Melo Sousa, Agravado(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Augusto de Moraes Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.479,07 (mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 13400-04.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Sousa Soares, Agravado(s): FRANCISCO LIMA, Advogado: Dr. René Portela Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 254,00 (duzentos e cinquenta e quatro reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 13800-78.2006.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DOUGLAS SANTOS DE GODOI, Advogado: Dr. Dauro de Oliveira Machado, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. Leandro Levantese Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 14800-68.2009.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): IVANIR MARIA DA CUNHA COELHO, Advogada: Dra. Wilmara de Moura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 1.083,38 (mil e oitenta e três reais e trinta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 15400-40.2011.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELENIR MARIA FIOROT ELIAS, Advogado: Dr. Lessandro Fereguetti, Agravado(s): RICARDO VIEIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

do agravo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 15663-07.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANDRÉ GUSTAVO STRAZZABOSCO, Advogada: Dra. Denise Rocha e Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadado da Silva, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 705,40 (setecentos e cinco reais e quarenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 16700-17.2007.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OSVALDO PEDROSO, Advogado: Dr. Almir Tadeu Botelho, Agravado(s): OSVALDO PEREIRA, Advogada: Dra. Aparecida Neiva Ormelez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 10.134,22 (dez mil, cento e trinta e quatro reais e vinte dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 18000-68.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): MARIA DAS DORES SILVA LOPES DOURADO, Advogado: Dr. Jonildo Torres Dourado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 18700-49.2004.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JMM COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): LIVIA CARVALHO BASTOS, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): CONTEXTO PROPAGANDA LTDA., Advogado: Dr. Dante Pires Cafaggi, Agravado(s): VERA MARIA VIEIRA DE PAULA DA FONSECA E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 585,89 (quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 18900-91.2009.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinícius Lima de Castro, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FLÁVIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jurandir Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.008,83 (mil e oito reais e oitenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 19040-26.2008.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emilio Falcão Costa Neto, Procuradora: Dra. Márcia Maria Macedo Franco, Agravado(s): GONÇALO VELOSO DA COSTA, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 19300-92.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Ferraro Mascarin, Embargado(a): ELIAS SOARES VIEIRA, Advogado: Dr. Paulo Cunha de Figueiredo Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, de acordo com o artigo 1.026, §2, do CPC vigente. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 19500-39.1993.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PEDRO VARELLA FELIPPE, Advogada: Dra. Maria Stella Bittencourt Palma, Agravado(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Edina Aparecida Perin Tavares, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 22,24 (vinte dois reais e vinte quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 20300-46.2008.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): RICARDO MARCOS BALBINO, Advogada: Dra. Mariza de Fátima Miranda, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM BARBACENENSE, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.347,71 (mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20300-79.2003.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ FUGULIN, Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Agravado(s): MARCELO RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Eliane Anversi Coutinho, Agravado(s): SINAL PARK ESTACIONAMENTO S/C LTDA., Advogado: Dr. Luís Guilherme Hollaender Braun, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 21000-83.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Ferraro Mascarin, Agravado(s): FABIANO MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Cunha de Figueiredo Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 21500-24.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ARTE INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Jacinto Gomes das Neves, Agravado(s): IVAN DE VARGAS LOPES JÚNIOR, Advogado: Dr. José Geraldo Nascimento Júnior, Agravado(s): CORE SYNESIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.703,72 (dois mil, setecentos e três reais e setenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 22500-60.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SAWEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Gaiofatto de Souza, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Cláudia Inês Kagan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.062,14 (mil e sessenta e dois reais e quatorze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 24000-26.2004.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PEROLA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Saad, Agravado(s): WILZENIR ROSA VILAS BOAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Viviane Demski Manente de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.494,89 (mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 24319-71.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RONI JOSÉ ALESSIO E OUTRO, Advogado: Dr. Janaina Prescinato Miranda, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Duhan Tramarin Sgaravatti, Agravado(s): JAIR BATISTA CUSTÓDIO, Advogada: Dra. Isabel Arteman Leonel de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.113,14 (dois mil, cento e treze reais e quatorze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 25000-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**62.2008.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VITA FIRMINO MOLEIRO, Advogado: Dr. Hamilton Godinho Berger, Agravado(s): MARIZA APARECIDA FRANCO MANTOVANINI, Advogado: Dr. Dirceu Francisco Gonzalez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 25200-73.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUIZ BENEDITO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-AgR-E-ARR - 26100-36.2004.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: HAENDEL DE SOUZA FARIA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 26200-21.2009.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BAHIA SERVICOS DE SAUDE S/A, Advogado: Dr. Bolívar Ferreira Costa, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, ENSINO E CONSULTORIA - COOPSAENC, Advogada: Dra. Deise Neves Botelho Rezende, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 26340-22.2005.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DÓRIA E OUTROS, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES - LEOPOLDINA, Advogado: Dr. Alexandre Brito de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.146,82 (mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 26600-**



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**36.2007.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): J.MACEDO S/A, Advogado: Dr. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): JOSÉ ERNANDES FERREIRA, Advogada: Dra. Nícia Bosco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.020,58 (cinco mil e vinte reais e cinquenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 26640-58.2006.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BELO HORIZONTE - SINDBEL, Advogada: Dra. Marli Lopes da Silva, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, Advogada: Dra. Nívia Maria Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 55,72 (cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 29300-94.2009.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA COURIER EIRELI - EPP, Advogado: Dr. José Roberto Colletti Júnior, Agravado(s): ROSANA BOLDRIN, Advogado: Dr. José Valdir Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.544,23 (sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 30900-65.1995.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROYAL SAUDE LTDA, Advogada: Dra. Éveli Cristina Mori, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): HYEON SOO NOH, Advogado: Dr. Patrick Filippozzi Schwartz, Agravado(s): INSTITUTO RADIOLÓGICO CABELLO CAMPOS S/C LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Sacolito, Agravado(s): ELENA ROMANOS CESTAFE, Advogada: Dra. Gláucia Ribeiro Curcelli, Agravado(s): IRINEU YOSHITERU ABE, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.286,94 (dois mil, duzentos e oitenta e seis e noventa e quatro reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 31000-25.2009.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Agravado(s): HEDO GERHARDT, Advogada: Dra. Marianne Saraiva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.063,04 (mil e sessenta e três reais e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 31400-54.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravado(s): SAMARCO MINERACAO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): AGUIMAR PINTO FILHO, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Agravado(s): DEMIL MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Odair Nossa Sant'ana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-AgR-AR - 32002-52.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PAULO CESAR LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcos Rosa Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RE-RR - 32900-37.2005.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Dr. Alessandra Nogueira Cavalcante da Silva, Advogado: Dr. Adilson Vieira da Rocha, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lídia Mendes Gonçalves, Agravado(s): MIGUEL DELATORRE, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 602,50 (seiscentos e dois reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 33800-90.2004.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Procurador: Dr. Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): MARIA RITA VIEIRA DE MATOS, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 223,92 (duzentos e vinte três reais e noventa e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 36100-22.2008.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Cristovam Pontes de Moura, Agravado(s): EDILENE MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Mafra Biancão, Agravado(s): M. F. ROCHA FILHO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 916,42 (novecentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 36840-67.2008.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. José Coêlho, Agravado(s): MEISSEM OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 824,50 (oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 37300-29.2003.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): ELIZÂNGELA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Anita Cardim de Carvalho, Agravado(s): REAL BRILHO TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Osias Ferreira de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 606,68 (seiscentos e seis reais e sessenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 37600-67.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CARMEN LAIZ ALMADA E SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): ANTÔNIO ALCÍDIO MARTINS GASPARGASPAR, Advogado: Dr. Egberto de Souza França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.715,30 (três mil, setecentos e quinze reais e trinta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 38600-49.2007.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VARIG LOGISTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): SELMA BALBINO, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.092,31 (mil e noventa e dois reais e trinta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RR - 39400-94.2008.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Luís Soares de Amorim, Procurador: Dr. João Emilio Falcão Costa Neto, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MIRANDA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Diógenes Meireles Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 456,75 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 40800-34.2008.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Danilo e Silva de Almendra Freitas, Agravado(s): DINALVA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.304,46 (mil, trezentos e quatro reais e quarenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 41000-48.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MASSA FALIDA de ENGEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Alves Pinto, Agravado(s): DIPE & MAUAD LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Swami de Paula Rocha, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luís Antônio Contin Portugal, Agravado(s): JOÃO LUIZ FAVARIM, Advogado: Dr. Swami de Paula Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 45040-98.2007.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Leonardo Rocha de Almeida, Agravado(s): FÁBIO LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.270,00 (mil, duzentos e setenta reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 45100-72.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO MERCADO DE CAPITAIS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Fernando Osaki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 45140-68.2007.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

SILMARA PERALLI MACHADO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pedroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.193,59 (três mil, cento e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RE-A-RR - 45400-80.2001.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Dr. Norival Alves Café Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Agravado(s): ADILSON FERREIRA AGURA, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ARR - 46000-61.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): LÚCIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Patrícia Araújo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.804,12 (mil, oitocentos e quatro reais e doze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 47000-86.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GOLFO BRASIL PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Sandro Marcelo Rafael Abud, Agravado(s): JOSÉ MILTON GROCHOSK, Advogado: Dr. Alessandro Tapetti, Agravado(s): TRANSPORTES DE CARGAS RODOVIARIAS DIESEL LTDA, Advogado: Dr. Deisimar Borges da Cunha, Agravado(s): TRUCK RENTAL CAR PRESTADORA DE SERVICOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA., Advogado: Dr. Deisimar Borges da Cunha, Agravado(s): FORMULA BRASIL PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Deisimar Borges da Cunha, Agravado(s): GRANEL PETROLEO LTDA, Agravado(s): NZA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Deisimar Borges da Cunha, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.780,76 (três mil, setecentos e oitenta reais e setenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 47200-09.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EXPRESSO SANTA PAULA LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): EDMAR ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Juliana Andreza Costa Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.152,89 (mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 48100-06.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr. Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Agravado(s): LECY GONÇALVES SILVA, Advogado: Dr. Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 776,50 (setecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 48200-81.2006.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): CLÉVIO BARBOSA CAMPOS E OUTROS, Advogada: Dra. Daniella Laface Borges Berkowitz, Agravado(s): JAIR MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Rogerio Petrilli Leme de Camops, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 48700-85.2006.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TECNO AR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): TIAGO ANANIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aurentino de Souza Colen, Agravado(s): JOSÉ CORREA DE SOUSA, Advogado: Dr. Renata Rodrigues Pires, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ DE MAGALHÃES GONÇALVES, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 49101-97.2006.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Rosanie Rodrigues Rivero, Agravado(s): MARISA SCHNEIDER ACHUTTI, Advogado: Dr. Marco Antônio de Azevedo Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.760,32 (quatro mil, setecentos e sessenta reais e trinta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AgR-E-AIRR - 51700-03.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: NILTON EUZEBIO, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Kamilla Pesente de Abreu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 52700-26.2003.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Carlos dos Santos, Agravado(s): ADALTON DE MATTOS CARDOSO, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 938,46 (novecentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-RE-ED-RR - 53500-90.1997.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Dr. Yassodara Camozzato, Embargado(a): GESSI PINHEIRO DA COSTA, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 54100-85.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMMANUEL MENEZES ARCIERI, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RR - 54300-60.2012.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Dr. Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Agravado(s): DAMIANA BETINEIDE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 54500-36.1999.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): ABRILINO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Sílvia Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 67,00 (sessenta e sete reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 55300-02.2006.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JBMS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Vinicius Ferraz Grasselli, Agravado(s): EDUARDO MARQUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rodrigo Gaioto Rios, Agravado(s): FÁBIO MANSUR SALOMÃO, Agravado(s): CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMÃO, Agravado(s): ALZIRA IZAURA DA COSTA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 56000-77.2005.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCUS ALBERTO ELIAS, Advogado: Dr. Alberto Montagner, Agravante(s): LACTEOS DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alberto Montagner, Agravante(s): COMPANHIA DE ALIMENTOS GLORIA, Advogado: Dr. Patricia de Souza, Agravado(s): DEJANIR BUENO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Ivan Elias, Agravado(s): PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Helena Beatriz Piva, Agravado(s): LAEP INVESTIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 56300-54.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Emmanuel Pereira, Agravante(s): SIDNEY PEREIRA, Advogada: Dra. Sara Dias Barros, Agravado(s): KAPAÓ ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Felipe Pinto Valfre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 258,95 (duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

**Processo: Ag-ED-Ag-RR - 57500-44.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Agravado(s): ANTONIA DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 776,22 (setecentos e setenta e seis reais e vinte dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

**Processo: Ag-AIRR - 58200-63.2008.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): CARLOS ROBERTO PEREIRA GARCIA, Advogado: Dr. José Francisco Pereira, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Euclides Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 242,01 (duzentos e quarenta e dois reais e um centavo), considerando o caráter infundado do apelo.

**Processo: Ag-ED-RR - 59500-27.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. José Coêlho, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): REGIANE RODRIGUES DUQUE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

**Processo: Ag-AIRR - 60140-44.2006.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DANIEL VIEIRA SOARES, Advogado: Dr. LUÍS CARLOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ALCOFORADO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.160,00 (mil, cento e sessenta reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 60241-63.2006.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FERNANDO MOREIRA OLIVIERE CAIXETA, Advogado: Dr. Daniel Agostinho Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RE-RR - 60400-32.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SUCESSOR do INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP), Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): DENILZA GONÇALVES SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Esmeraldo A. L. Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 699,31 (seiscentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 61500-25.2006.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SEBASTIAO BERNARDO DA SILVA, Advogada: Dra. Ludmila de Castro Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 2.196,57 (dois mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-E-AIRR - 63000-04.2008.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SEBASTIAO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo de Almeida Sousa, Agravado(s): PRODUTOS





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Machado Costa Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.325,86 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 63300-84.2004.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PEROLA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Saad, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Wilton Assis de Carvalho, Agravado(s): ALVALUX COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Viviane Demski Manente Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.561,83 (mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 64000-77.2008.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE BELEZA FC LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Brandão Lima, Agravado(s): ELIZABETH MARIA DE LIMA, Advogada: Dra. Ester Cerqueira Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 895,59 (oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 65500-56.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): JORGE LUÍS BUENO DE LIMA, Advogado: Dr. Gilson José Simioni, Agravado(s): ROSA FERNANDES DE MEDEIROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 67140-06.2000.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Carina



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Delgado Louzada, Agravado(s): MARIA TERESA CARDOSO RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.955,00 (mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 67240-90.2006.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Ulisses Schwarz Viana, Procuradora: Dra. Ludmila dos Santos Russi, Agravado(s): ANA LUÍZA CAVALARI ESPINDOLA E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 112,00 (cento e doze reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 67700-20.2009.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Rafael Lima da Costa, Agravado(s): MARIA DA LUZ PEREIRA RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 874,00 (oitocentos e setenta e quatro reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 67900-50.2007.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RAQUEL FENLEY FORTUNATO, Advogada: Dra. Cátia Corrêa Miranda Moschin, Agravado(s): FIAÇÃO MILENIUM LTDA., Advogado: Dr. Eros Roberto Amaral Gurgel, Agravado(s): JOÃO DE FREITAS, Advogado: Dr. Daniel Veraldi Galasso Leandro, Agravado(s): ELIANE FERNANDA ESTEBOLIS GRANDIN, Agravado(s): MARCOS CESAR GRANDIN, Agravado(s): JOSÉ GUSTAVO DUARTE FORTUNATO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.026,09 (três mil e vinte e seis reais e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 69000-90.2007.5.02.0251 da 2a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

**Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUIZ RICARDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Santos da Silva, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ARMAZÉNS GERAIS COLUMBIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Périssé Duarte Júnior, Agravado(s): RIO CUBATÃO LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 829,00 (oitocentos e vinte nove reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 70400-13.2005.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): MANOEL SERPA PINTO NETO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 842,19 (oitocentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 71300-03.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Gabriela Daudt, Agravado(s): SANDRA DE VARGAS FREITAS, Advogado: Dr. Lúcia Helena Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.629,88 (mil, seiscentos e vinte nove reais e oitenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 73000-21.2007.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANCIL ANDRÉA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Clênio Pachêco Franco, Agravado(s): JANIO JUVENCIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Marcos Plínio de Souza Monteiro, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 73500-72.2008.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Rafael Lima da Costa, Agravado(s): MAURÍCIO NEGREIROS DE FREITAS, Advogado: Dr. Antonino Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 862,83 (oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 74000-93.2008.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Cláudia Regina Guariento Del Ponte, Embargado(a): MÁRIO MONTELLO DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 74400-65.2000.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCOS ALBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 422,99 (quatrocentos e vinte dois reais e noventa e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 76200-56.1993.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOSÉ MARTINS DE SENA GOMES, Advogado: Dr. Nobuiiqui Kato, Agravado(s): GARANCE TEXTILE S.A., Advogado: Dr. Vagner Aparecido Alberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 73,89 (setenta e três reais e oitenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 76300-72.2007.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. César Cals de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): HELENA MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Joselino Wanderley, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Celso Alves de Souza, Agravado(s): RODRIGO EDUARDO BRANCO ASTORGA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 526,81 (quinhentos e vinte seis reais e oitenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 76400-45.2006.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Liliam Regina Pascini, Agravado(s): REPGEL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Salun Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 76700-55.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): WALDIR DA SILVA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO FINANCEIRO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Dr. Elisabete Maria Ramos Ávila, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.347,45 (mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 77700-65.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LEONIDIO JOAQUIM ALVES, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): VIAÇÃO SERRANA LTDA, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

711,24 (setecentos e onze reais e vinte quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 77900-19.2011.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Dr. Pedro Correia de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): DANIEL DALONIO VILAR, Advogado: Dr. José Carlos Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.140,48 (quatro mil, cento e quarenta reais e quarenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 77900-80.2003.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROSANGELA CASSIA DA SILVA DALUL, Advogado: Dr. Valdemar Alves dos Reis Júnior, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA ÁVILA BRANDÃO, Advogado: Dr. Adenir Donizeti Andriguetto, Agravado(s): COMERCIAL DE MÓVEIS 3D LTDA., Advogado: Dr. Renato Antônio Lopes Deluca, Agravado(s): CARLOS MANUEL CANHA TORRES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.008,76 (seis mil e oito reais e setenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 79300-62.2012.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Dr. Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Agravado(s): BENEDITO MARTINS DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 517,06 (quinhentos e dezessete reais e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 79540-70.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

MARLENE FERNANDES MADEIRA BARCELOS, Advogado: Dr. Fernando Barbosa Néri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 80400-83.1990.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de CLÓVIS HENRIQUE DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Sérgio Alves Antonoff, Agravado(s): TÂNIA MARIA TREVISAN, Advogado: Dr. Eduardo Lopes Vieira Vidaurre, Agravado(s): CARISMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., Advogado: Dr. Otacílio Peron, Agravado(s): OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Humberto Nonato dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 80941-69.1989.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CEURIA LEÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rogério Viola Coelho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 17,93 (dezessete reais e noventa e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 81400-90.2006.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ERNESTO FERREIRA PINTO FILHO, Advogado: Dr. Roberta Porto da Luz, Agravado(s): SÉRGIO MURILLO FIRMINO DIAS, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): LIVISEG - LIDERANÇA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carlos Bronzato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 781,84 (setecentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 82300-08.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE JOSÉ DE CARVALHO COSTA, Advogado: Dr. Vital Borba



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de Araújo Júnior, Agravado(s): JÚNIOR ANSELMO RODRIGUES, Advogado: Dr. Hermano Otávio Teixeira de Carvalho Onofre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 762,86 (setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 83100-81.2009.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Eduardo Schein Trindade, Agravado(s): CARLA ROSANE MOREIRA GARCIA, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 211,76 (duzentos e onze reais e setenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedido a Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-ED-AIRR - 83100-57.2009.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.061,33 (mil e sessenta e um reais e trinta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 84200-85.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): MARIA SOARES LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 272,50 (duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-**





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

**ED-RR - 84600-96.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): ANTÔNIO RIBEIRO DO CARMO, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 178,50 (cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 84700-55.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): SEBASTIÃO GOMES DA COSTA, Advogada: Dra. Lílian Cristiane Akie Bacci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.271,16 (três mil, duzentos e setenta e um reais e dezesseis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 85000-16.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Marcelo Pontes Galvão, Agravado(s): MARILENE DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 85300-90.2006.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): RODRIGO DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. José Paulo Scannapieco, Agravado(s): OFICINA DE VENDAS COMÉRCIO DE REVISTAS E PERÍODICOS LTDA., Advogado: Dr. Elio Esteves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.753,92 (mil, setecentos e cinquenta e três reais e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

noventa e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 85800-96.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): POWER SYSTEMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Caio Augusto P. de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ BEILINI, Advogado: Dr. Edson Artoni Leme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 945,32 (novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 85900-38.2009.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOÃO VALESE, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 992,94 (novecentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 86300-80.2009.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NUTRIARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Franco Giovanni Mattedi Maziero, Agravado(s): DEUSDETI PEDROSO NEVES FILHO, Advogado: Dr. Micael Galhano Feijó, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 86800-79.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA - SENGE, Advogada: Dra. Rayanne Neves Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 87700-94.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Patrícia



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): LYRYSS HELENA DE BRAGA SCHÖNELL, Advogado: Dr. Gabriel José Pinto de Camargo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.588,57 (mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 89000-20.2009.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Thiago Gurjão Alves Ribeiro, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 89200-71.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): FRANCIMÁRIA SANTOS DOS REIS DA COSTA, Advogado: Dr. Francisco Tavares Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.408,60 (mil, quatrocentos e oito reais e sessenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 90700-19.2008.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): CELSO FIORENTINO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.069,87 (mil e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 90900-69.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ABI-ACKEL ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): CARLOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ALEXANDRE LIMA DAVID, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.316,10 (mil, trezentos e dezesseis reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRE - 90970-66.2002.5.02.0011**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Mirian Kiyoko Murakawa, Agravado(s): BENITO SUAREZ SANTOS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 92400-73.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RUMO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA - ME, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): JOÃO EDMILSON DE CARVALHO DIAS, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): TAURAS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Francisco Homrich dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDERGS, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): ANA ZANDAVALLI, Agravado(s): CEZAR JOSÉ ROSSETO FILHO, Agravado(s): JOCEMAR PEREIRA MAURENT, Agravado(s): AUTO POSTO COTIPORÂ COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 94000-94.2007.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Marcelino Pereira Marques, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira da Siva Peixoto Guimarães, Agravado(s): FERNANDO MÁRCIO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): HELIMED AERO TÁXI LTDA., Advogado: Dr. Heron Alvarenga Bahia, Agravado(s): ARPA PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): PARTÍCIPE LTDA., Agravado(s): AGROPECUÁRIA ANDORINHA DO ARAGUAIA LTDA., Agravado(s): MCC PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): ANTÔNIO RONALDO CUNHA CASTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 870,26 (oitocentos e setenta reais e vinte seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AgR-E-AIRR - 94200-17.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PAULO ALVES ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Alex Sandro Stein, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 95000-50.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): SÉRGIO SATURNINO DA SILVA, Advogada: Dra. Denize Teles de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 914,91 (novecentos e quatorze reais e noventa e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 96800-46.1995.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GUILHERME PASQUALIN GUEDES E OUTRO, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s): ALBERTO CARLOS BARRETO DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Diniz



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da Costa, Agravado(s): ENEMY CO MODAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Monassa, Agravado(s): LUIZ CARLOS GUEDES, Advogado: Dr. Fábio José de Faria Procaci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 606,88 (seiscentos e seis reais e oitenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 97500-83.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRM/ES, Advogado: Dr. Pablo Luiz Rosa Oliveira, Agravado(s): KLEBER LEODORO, Advogado: Dr. Sebastião Arone Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, R\$ 1.447,80 (mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 97600-84.2008.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): NEIVA MARIA DE OLIVEIRA ASSIS, Advogado: Dr. José Francisco Pereira, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM BARBACENENSE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 871,38 (oitocentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 97700-09.2009.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Paulo César Morais Pinheiro, Agravado(s): FRANCISCA SIRENE FONTES DE SOUSA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 98300-30.1993.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HELIO YAMA GUCHI, Advogado: Dr. Celmo Márcio de Assis Pereira, Agravado(s): MARCELINO DANTAS DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Alfonso Garcia, Agravado(s): BEC CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA., Advogado: Dr. Sueli Carlos de Mello, Agravado(s): SÉRGIO DOMINGOS NETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 21,65 (vinte um reais e sessenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 98600-55.2008.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Advogado: Dr. Jônatas Luiz Santos, Agravado(s): ELIZABETH BRASIL MIZIARA, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.073,58 (mil e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 98600-43.1993.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MARIA HELENA PRADO, Advogada: Dra. Sarita das Graças Freitas, Agravado(s): GARANCE TEXTILE S.A., Advogado: Dr. Vagner Aparecido Alberto, Agravado(s): VIDAL DOS SANTOS RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 62,22 (sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 98800-10.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Gabriela



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Daudt, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): LÚCIO ANTÔNIO MACHADO ALMEIDA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 53,62 (cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 99500-30.2006.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ERNESTO FERREIRA PINTO FILHO, Advogado: Dr. Roberta Porto da Luz, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): LIVISEG LIDERANÇA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): DANILO RIBEIRO RODRIGUES, Agravado(s): MURILO RIBEIRO RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 781,58 (setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100640-11.2007.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Márcia Luiza de Souza Muniz, Agravado(s): ILSON SANTIAGO, Advogado: Dr. Heitor Pedroso Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 841,50 (oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 102200-29.2006.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ CAMELO, Advogado: Dr. Antônio Novais Caiafa, Agravante(s): JOSÉ CAMELO INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, Advogado: Dr. José Francisco das Chagas, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Eli Sousa Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 102500-51.2007.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. José Coelho,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Agravado(s): PATRICIANE DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Daniel Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais), considerando o caráter infundado do apelo.

**Processo: Ag-ED-RR - 103200-94.2006.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): JOÃO CARLOS FREITAS, Advogado: Dr. Joaquim Bahu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.437,05 (mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 104600-39.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Advogado: Dr. Melissa Gehre Galvão, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR SILVA SANTOS, Advogado: Dr. José Vecchio Filho, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.204,00 (mil, duzentos e quatro reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 105500-08.2009.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.876,27 (mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte sete



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 106100-74.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Embargado(a): JOSÉ ANCHIETA DA CUNHA, Advogado: Dr. Bruno Tavares Padilha Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

**Processo: Ag-ED-AIRR - 107000-87.2005.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALICE TAVARES RIBEIRO, Advogado: Dr. José Fernandes Costa, Agravado(s): SID MICROELETRONICA S/A, Advogado: Dr. Merivaldo Ferreira Damacena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.

**Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 108000-72.2008.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CDR - CLINICA DE DOENCAS RENAIIS LTDA, Advogado: Dr. Domênica Marques da S. Oliveira, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): ROSYVANE SOUZA ALVIM AMORIM, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Agravado(s): HEMOVIDA - CLÍNICA DE HEMODIÁLISE DE ALAGOINHAS E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Advogado: Dr. Gustavo Peixoto Nunes, Agravado(s): VAITSA SANTIAGO CARDOSO, Agravado(s): JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.

**Processo: Ag-ED-RR - 108300-31.1998.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DSL COMERCIO VAREJISTA S/A., Advogado: Dr. Henrique Semolini, Agravado(s): AILTON MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Agravado(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Douglas Scarano Ferreira, Agravado(s): GELATERIA PARMALAT LTDA., Agravado(s): RICARDO GONÇALVES, Agravado(s): PPL PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): MIZAELO JOSÉ DOMINGUES MASSA, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 348,67 (trezentos e quarenta e oito reais e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

sessenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 108785-12.2004.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE PERNAMBUCO (CAAPE), Advogada: Dra. Isabela Guedes Ferreira Lima, Advogada: Dra. Taciana Roberto Veras, Agravado(s): KARLA MARIA MORAIS PIRES BENTO, Advogado: Dr. Renato de Barros Godoi Maranhão, Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 870,49 (oitocentos e setenta reais e quarenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 108900-58.2007.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ GUILHERME DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Benasse, Agravado(s): CLUBE DE CAMPO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 109700-81.2008.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): VALMIRO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vilmar Oliveira Fontenele, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RE-AIRR - 109740-35.2006.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Ana Maria Richa Simon, Agravado(s): GERSON ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Corrêa Lamis, Agravado(s): AÉCIO NEVES DA CUNHA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 913,00 (novecentos e treze reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-ARR - 110700-74.2010.5.16.0017 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LEME ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Duarte, Agravado(s): CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE, Advogada: Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Agravado(s): ELLY CABRAL DE SÁ, Advogado: Dr. Milton Spindola Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.957,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 112500-52.2004.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Margarete Gonçalves Pedroso Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Fernanda Ceregatti, Agravado(s): MARIA YARA MORAIS FORRER E OUTROS, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Renilton Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AgR-E-AIRR - 112600-45.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CLOVES PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): MANCHESTER SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-RR - 112800-04.2009.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): LUÍS DE CARVALHO CELESTINO, Advogado: Dr. Daniel Batista Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.441,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 114900-26.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Rafael Lima da Costa, Agravado(s): MARIA DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

FÁTIMA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Patrícia Cristina Ceccato Barili, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 53,00 (cinquenta e três reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 115900-77.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GESIANE OLIVEIRA CAMPOS ASSIS, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): COMERCIAL DIGITAL ONLINE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Victor Hugo Mofati Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.315,23 (mil, trezentos e quinze reais e vinte três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-RR - 116500-86.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): RENATA DA SILVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Braga da Silva, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para manter sobrestado o recurso extraordinário. **Processo: Ag-ED-RR - 118300-39.2001.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Agravado(s): PAULO RENATO BRITO LOPES, Advogado: Dr. Regiane Alves Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 119300-82.2011.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL SANTA PAULA LTDA, Advogado: Dr. Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): ROSINETE MAXIMO DA SILVA, Advogado: Dr. José Silveira Rosa,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.621,40 (dois mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

**Processo: Ag-ED-RR - 119700-03.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROSANO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Wagner Bolina, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente R\$ 645,00 (seiscentos e quarente e cinco reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 121300-95.2008.5.05.0029 da 5a. Região**,

Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): HELENA MARIA DE ASSIS SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.209,41 (três mil, duzentos e nove reais e quarenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-**

**AIRR - 121640-04.2005.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. João Batista Aragão Neto, Procurador: Dr. Mirian Kiyoko Mirakawa, Agravado(s): NILZA VIEIRA JORGE, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 121700-70.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Antônio Lincoln Andrade Nogueira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): AURENIR SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Francisco Valmir de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.342,50 (mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

**Processo: Ag-AIRR - 124300-79.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ R\$ 34,84 (trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 124600-67.2009.5.04.0511**

**da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Agravado(s): ANA MARIA COSTI COFFERI, Advogado: Dr. Luís Antônio Almeida Cortizo, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.058,46 (mil e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

**Processo: Ag-AIRR - 124700-61.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA SEBASTIANA RIBEIRO CARNEIRO, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 66,61 (sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo:**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**Ag-ED-AIRR - 125200-47.2009.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CERRADINHO ACUCAR, ETANOL E ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Pascoal Belotti Neto, Agravado(s): APARECIDA CALEFE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): VALDOMIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA - LIMPEZA, Advogado: Dr. Benedito Pereira da Conceicao, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 11.588,99 (onze mil, quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

**Processo: ED-Ag-AgR-E-RR - 125700-24.2009.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: GILMAR DE CAMARGO, Advogado: Dr. Paschoal de Oliveira Dias Neto, Embargado(a): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 125800-19.2010.5.23.0003**

**da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Thalma Rosa de Almeida, Agravado(s): SUPERMERCADO MODELO LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Monteiro da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

**Processo: Ag-ED-AIRR - 126140-89.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Agravado(s): MARIA CACILDA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Luiz de Castro Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.109,00 (mil, cento e nove reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 130641-**

**28.2007.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. André Luiz Vieira de Melo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDMETRÔ, Advogada: Dra. Mariana Prado Garcia de Queiroz Velho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 131000-12.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA, Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): EMERSON BARROS DE AGUIAR, Advogado: Dr. Paulo Antônio Maia e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.174,48 (cinco mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 131600-40.2008.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONAP - EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Corazza, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Furtado, Agravado(s): VALMIR MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): MELIÁ BRASIL ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carreiro de Teves, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Dr. Asdrúbal Montenegro Neto, Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Carlos Dias da Silva Corradi Guerra, Agravado(s): JHF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Alex Sandro de Lima, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, Agravado(s): SANTIAGO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Maria Madalena Pereira, Agravado(s): HUMANITAS ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA S/C., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): CLARIANT S.A., Advogado: Dr. Alexandre Camargo Malachias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.616,10 (mil, seiscentos e dezesseis reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-E-RR - 132800-65.2006.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Dr. Eron Heringer da Silva, Agravado(s): TELMA FERRAZ PEREIRA BONOMO, Advogado: Dr. Fernando Barbosa Néri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RE-RR - 135900-41.2000.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Silva, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procurador: Dr. Fabrício Silva de Carvalho, Procuradora: Dra. Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Agravado(s): ALUÍZIO DUARTE VALENÇA, Advogado: Dr. Fidelina Soares Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 129,50 (cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 139400-79.2009.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALDEMAR LUÍS NOVAIS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): TRW AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. João de Almeida Giroto, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 140900-90.2008.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI/BA - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para manter sobrestado o recurso extraordinário.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

**Processo: Ag-AIRR - 143100-14.2004.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCOS DE LIMA DINIZ, Advogado: Dr. Marcelo Ideses, Agravado(s): ROBSON BRITO BRINA, Advogado: Dr. Hélio Fernandes, Agravado(s): INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-AgR-E-AIRR - 143700-79.2007.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESPÓLIO de ANA LÚCIA FONSECA CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Naoko Matsushima Teixeira, Embargado(a): SOIL - SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSULTORIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Micheleto Targa Carvalho, Embargado(a): HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO S/C LTDA., Advogado: Dr. Marcos Avelino Menezes de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 144100-61.2006.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARGARITA ELIZABETH OROPEZA BLEICHNER, Advogado: Dr. Hugo Amaral Villarando, Agravado(s): CLISUR CLIN SUBURBANA E DE URGENCIA LTDA, Advogada: Dra. Flávia Mattos e Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 144841-96.2004.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Dra. Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): VERA LÚCIA HORTÊNCIO DA CUNHA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 145200-59.2008.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO SOCIAL CAMILIANA, Advogado: Dr. Rodrigo Fortunato Pinto, Agravado(s): LÍVIA PERASOL BEDIN, Advogado: Dr. Marcelo Schianivi Cossati, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Jacques Anatole Xavier Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 891,06 (oitocentos e noventa e um reais e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 145340-38.2008.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Luiz Januário de Oliveira, Procurador: Dr. Marcos Savall, Agravado(s): DENZEL GUILHERME CLAUDINO DA LUZ, Advogado: Dr. Wilson Marcelo da Costa Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 145400-70.2006.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JEAN IGOR MARGEM, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.162,56 (mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 145700-32.2006.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos V. de Barros, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Embargado(a): IVANILDE LUIZA PAULINO DE ALMEIDA MELLO E OUTROS, Advogado: Dr. José Márcio Basile, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 148500-28.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MOACIR CORREA RODRIGUES, Advogada: Dra. Adriana Stormoski Lara, Agravado(s): ACCESS CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Danielle Ieda Francescon de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para manter sobrestado o recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 149500-46.2007.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

TRANSPETRO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS E DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS E SIMILARES NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE – SINDIPETRO, Advogado: Dr. José Eduardo Barros Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.038,00 (mil e trinta e oito reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 149600-80.2002.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de OMAR FONTANA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ROMILDO GOULART, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Agravado(s): MASSA FALIDA da TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.857,90 (mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 150200-87.2008.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): QUIMVALE - QUÍMICA INDUSTRIAL VALE DO PARAÍBA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Karfunkelstein Lima, Agravado(s): CLÁUDIO ANTÔNIO DOS SANTOS CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 913,60 (novecentos e treze reais e sessenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 152300-25.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): WANDERLEI ORLANDI GROSSO, Advogada: Dra. Maria Cristina Carvalho de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.587,23 (mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte três centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

**Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 159640-95.2007.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Ulisses Schwarz Viana, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA CASTELLO BRANCO NAVARRO, Advogado: Dr. Ruberval Lima Salazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 993,50 (novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR -**

**159641-27.2004.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Fábio César Teixeira, Agravado(s): MARIA DOMINGA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Rumiato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 583,81 (quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 159900-21.2007.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator:

Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO RIBEIRO, Advogado: Dr. José Vitor de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.137,76 (mil, cento e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 160000-49.2001.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator:

Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de OMAR FONTANA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MAURO SÉRGIO D'ORTO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS, Advogado: Dr. José Joaquim Bouças de Moraes Fontes, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

ANTÔNIO CELSO CIPRIANI E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.192,40 (três mil, cento e noventa e dois reais e quarenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 161300-02.2006.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de VILMAR DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Advogada: Dra. Ana Silvia de Luca Chedick, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 829,03 (oitocentos e vinte nove reais e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 163200-58.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JOSÉ MARIA FERNANDES E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 166401-94.2005.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTHER FERNANDEZ YANEZ VARELA E OUTRO, Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Agravado(s): FRANCISCO MASCARENHAS DE JESUS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 737,96 (setecentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 166500-35.2009.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HÉLIO SÉRGIO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 167600-44.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ LUIZ TEIXEIRA SOARES, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Simone Massilon Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 201,22 (duzentos e um reais e vinte e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 171900-74.2006.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventilli Marques, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DE BARROS, Advogado: Dr. Paulo Egidio Santos Roslindo, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para manter sobrestado o recurso extraordinário. **Processo: Ag-ED-AIRR - 174300-89.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AUTO COMERCIAL BARRA MANSA LTDA, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Agravado(s): OZÉIAS DE SOUZA LAPOENTE, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 839,18 (oitocentos e trinta e nove reais e dezoito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 175300-27.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GERALDO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Franco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente R\$ 1.067,52 (mil e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), considerando o caráter





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 175940-53.1989.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO, Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MÁRCIA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. José Benedito Denardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-AIRR - 177740-75.2005.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS, Advogado: Dr. Gil Martins de Oliveira Júnior, Embargado(a): SÉRGIO PORANGABA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Paulo Wanderley Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 181500-43.1990.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): IVANNOEL ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Celso Gonçalves, Agravado(s): GARANCE TEXTILE S.A., Advogado: Dr. Wagner Aparecido Alberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 412,77 (quatrocentos e doze reais e setenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 181800-83.1991.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de AGUINALDO AFFINI, Advogado: Dr. Flávio Marques Alves, Agravado(s): ANTÔNIO BERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): ALBERTO O. AFFINI S.A., Advogado: Dr. Paulo Norberto Arruda de Paula, Agravado(s): AGUIDA AFFINI, Advogado: Dr. Flávio Marques Alves, Agravado(s): ADALBERTO AFFINI, Agravado(s): ADAGMAR AFFINI BOVO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 278,90 (duzentos e setenta e oito reais e noventa centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 184800-27.2005.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INÁCIO TEIXEIRA NETO, Advogado: Dr. Inácio Teixeira Neto, Agravado(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Navarro, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 1% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ARR - 187600-36.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TOMIE MARIA IGARI NIITSU, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.082,81 (mil e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RE-AIRR - 188540-94.2004.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): MARIA CLARICE PEDRINI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Neuza Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 865,50 (oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 195800-85.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogado: Dr. João Batista Aragão Neto, Agravado(s): MARINA FERREIRA BATISTA, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente R\$ 317,51 (trezentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 197900-03.2006.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA, Advogado: Dr. Humberto Marques de Jesus, Advogado: Dr. Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Agravado(s): DILMA SIMÃO, Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 200100-92.2008.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ENGETUBO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Fabio Lorenzi Lazarim, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Juliana Garcia Garibaldi Gobeth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ R\$ 90,49 (noventa reais e quarenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 201640-37.2001.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RAUL FERNANDES DE MELO, Advogado: Dr. Osvaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Pereira do Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 202800-25.2005.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Agravado(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): MARCOS DOS SANTOS MATIAS, Advogado: Dr. Constantino Piffer Júnior, Agravante(s): SISTEMAS INTEGRADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA. - SINVIS, Advogado: Dr. Thiago Ribeiro Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.976,00 (três mil, novecentos e setenta e seis reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 204500-20.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL, Advogado: Dr. Zélia Dantas D'Arce Pinheiro, Agravado(s): REINALDO COSTA, Advogado: Dr. Cléber Rogério Belloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 15.876,65 (quinze mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 204841-31.2004.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOAO TADEU DA SILVA, Advogado: Dr. Tales Banhato, Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.193,43 (mil, cento e noventa e três reais e quarenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 205300-13.2008.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ROBERTO ZEFERINO, Advogada: Dra. Márcia Galvão Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 969,48 (novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

**Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 207900-10.2004.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALGAR S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): HENRIQUE CASSINI, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marisélia Ermelina da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.782,89 (mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

**Processo: ED-Ag-AgR-AIRR - 208100-58.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SÉRGIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogada: Dra. Luana Barbosa Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 215240-**

**78.2005.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Ulisses Schwarz Viana, Agravado(s): EDGAR CALIXTO PAZ, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dias Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.119,50 (mil, cento e dezenove reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo:**

**Ag-ED-Ag-AIRR - 216900-59.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): CÁSSIO MARCEL HONÓRIO FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a equivalente a R\$ 5.467,21 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR -**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**224100-12.2009.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): AGMAR COSTA FERRO E OUTROS, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente R\$ 987,70 (novecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 243300-33.2003.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANGELA MARIA GARCIA E OUTROS, Advogado: Dr. Washington Eduardo Perozim da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Renata Coelho Vieira, Agravado(s): INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A. - IMA, Advogada: Dra. Elisete de Jesus Piton, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Moacir Benedito Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 249540-18.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCOS SÉRGIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.105,78 (mil, cento e cinco reais e setenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 250600-57.2008.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONAP - EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Advogada: Dra. Raquel Corazza, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA BRITO, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Alex Sandro de Lima, Agravado(s): AUTOMASA MAUA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Antônio Carlos Freitas de Almeida, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Dr. Asdrúbal Montenegro Neto, Agravado(s): SANTIAGO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/C LTDA, Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): HUMANITAS-ADMINISTRACAO PRISIONAL PRIVADA S/C LTDA, Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): MARCOB ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.678,16 (dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

**Processo: Ag-AIRR - 255800-46.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JAMEF TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MANOEL APOLINÁRIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. José Eduardo Silverino Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.057,65 (mil e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-RR - 258100-37.1995.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCOS AURELIO PIRES, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 265600-62.2005.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

S.A., Advogado: Dr. Milena Rossine, Agravado(s): IARA DEL LAMA ESCOURA, Advogado: Dr. Elton Luiz Cyrillo, Advogada: Dra. Zilda Aparecida Bocato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 840,76 (oitocentos e quarenta reais e setenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-ARR - 276000-31.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUÍS ANTÔNIO LOURENCO, Advogado: Dr. João Paulo Pizzoccaro Collucci, Agravado(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Celso Lima Júnior, Agravado(s): PRODOCTOR RX MARKETING FARMACEUTICO LTDA, Advogada: Dra. Renata Cattini Maluf Aguirre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 277400-09.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JCJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 84,52 (oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 285885-69.2007.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, Advogado: Dr. Arcides de David, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO MARTINS RIET, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio Mascarenhas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.082,26 (mil e oitenta e dois reais e vinte seis centavos), considerando o





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 298100-35.2005.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JAIRO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Paluan, Agravado(s): CENTRO DE ESTUDOS VIDA E CONSCIÊNCIA EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Mário Luiz Gardinal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.295,39 (quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 399100-75.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA ISABEL ALMEIDA FREITAS E OUTRA, Advogado: Dr. Altamiro Pereira Neto, Advogado: Dr. Marcela Jareski Darella, Advogado: Dr. Wagner André Johansson, Agravado(s): JOSÉ BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos César Lesskiu, Agravado(s): COMÉRCIO DE MADEIRAS XAVIER LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Gilmar Fernando de Cristo, Agravado(s): VÂNIA SULAMITA DE ATAIDE, Advogado: Dr. José Mário Rabelo Filho, Agravado(s): BRUNO XAVIER DE ATAÍDE, Agravado(s): VALDIR FELIX DE OLIVEIRA FILHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-RE-ED-RR - 526648-87.1999.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Manoel Francisco Pinho, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Embargado(a): MARIA BATISTA ALVES, Advogado: Dr. Lourival Arantes Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-AIRR e RR - 724800-66.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ALTANIR DE MELO AMARILIO, Advogado: Dr. Arlindo Zerbin, Embargado(a): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 724971-26.2001.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Emmanuel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, considerando o disposto nos arts. 69, inciso II, alínea “g”, do RITST e 16 do Regulamento da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, **RESOLVE** - Aprovar as indicações para a Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, conforme quadro anexo. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanuel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, agradecendo a proteção de Deus, declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Matheus Gonçalves Ferreira, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

Ministro **EMMANOEL PEREIRA**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**MATHEUS GONÇALVES FERREIRA**  
Secretário-Geral Judiciário